

O Relatório da Visita do Governador Jacinto António Perdigão ao Distrito Administrativo do Funchal (1866-1867): Leitura Crítica de uma Fonte Histórica Singular

The Report of the Visit of Governor Jacinto António Perdigão to the Administrative District of Funchal (1866-1867): A Critical Reading of a Unique Historical Source

*Ana Madalena Trigo de Sousa*¹

Resumo

Por portaria do Ministério do Reino, de 1 de agosto de 1866, foi ordenado a todos os governadores civis que, anualmente, procedessem a uma visita das respetivas circunscrições administrativas, com a finalidade de dar conhecimento sobre o estado económico e social em que se encontrava o distrito e, simultaneamente, dar o devido provimento aos problemas detetados. A execução desta portaria materializou-se numa coleção de relatórios, muito detalhados, acerca de todos os distritos que compunham o Reino, incluindo o relatório do então governador civil do distrito administrativo do Funchal, Jacinto António Perdigão, finalizado a 4 de setembro de 1867.

Esta fonte tem a particularidade de constituir o resultado de uma inspeção efetuada de forma pessoal e direta, ao contrário de outras tipologias de relatórios, previamente existentes, que eram elaboradas, apenas, com base na informação fornecida pelos administradores dos concelhos. Na sua qualidade de observador privilegiado da realidade insular madeirense e porto-santense, o governador Jacinto António Perdigão deixou

¹ Investigadora Auxiliar, da Carreira de Investigação Científica, do Centro de Estudos de História do Atlântico – Alberto Vieira | Direção Regional do Arquivo e Biblioteca da Madeira. Licenciada em História (1992) e Mestre em História dos Descobrimentos e da Expansão Portuguesa (Séculos XV-XVIII) (1997) pela Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa (NOVA FCSH). Em 2004 obteve aprovação, por unanimidade, com distinção e louvor, nas Provas Públicas de Acesso à Categoria de Investigador Auxiliar, com a dissertação *O Exercício do Poder Municipal na Madeira e Porto Santo na Época Pombalina e Pós-Pombalina*, editada nesse mesmo ano. Tem vários estudos e ensaios publicados no âmbito da história política e institucional do arquipélago da Madeira nas épocas moderna e contemporânea. Para mais informação: <https://www.calameo.com/accounts/620121>. Contacto: anamtrigosousa@sapo.pt.

um importante conjunto informativo, quer de natureza quantitativa, quer de natureza qualitativa, suscetível de análise interpretativa e problematizada.

Assim, este ensaio tem por finalidade apresentar uma leitura crítica desta fonte, reveladora de uma construção informativa do Arquipélago da Madeira sob a perspetiva do governador civil, e seguindo uma linha expositiva que visa: 1.º fazer o enquadramento legal deste relatório no âmbito das funções do governador civil do distrito; 2.º analisar os dados estatísticos apresentados e demais informação de índole qualitativa; 3.º analisar os problemas detetados e as soluções propostas por Jacinto António Perdigão.

Palavras-chave: Madeira; Distrito; Governador Civil; Relatório.

Abstract

By an order from the Ministry of the Kingdom, given on August 1st, 1866, all civil governors, once a year, were ordered to visit the respective administrative districts, with the purpose of reporting about the economic and social situation in which they were found. At the same time, they should pay attention to the problems that were detected. The execution of this ordinance materialized in a collection of very detailed reports about all the districts in the Portuguese kingdom, including the report of Jacinto António Perdigão, the Funchal district civil governor, completed on September 4th, 1867.

This source has the particularity of being the result of an inspection carried out in a personal and direct manner, unlike other types of reports that already existed and which were prepared, only, based on the information provided by the administrators of the municipalities. As a privileged observer of Madeira and Porto Santo's insular reality, governor Jacinto António Perdigão left an important set of information, both quantitative and qualitative in nature, susceptible to an interpretive and problematic analysis.

Thus, this essay aims to present a critical reading of this source, revealing an informative construction on the Archipelago of Madeira from the perspective of the civil governor, following an expository line that aims to: 1st understand the legal framework of this report related to the civil governor's functions; 2nd analyse and characterize the statistical and other data presented; 3rd analyse the problems detected and the solutions proposed by Jacinto António Perdigão.

Keywords: Madeira Islands; District; Civil Governor; Report.

Introdução

A implantação definitiva do Liberalismo, em 1834, implicou, no plano político-institucional, a introdução de um novo programa com a finalidade de consagrar, de forma clara e inequívoca, o monopólio da autoridade pública por parte do Estado alicerçada na ideia de «unidade da soberania»². Ora, semelhante ideia exigia uma concretização, prévia, de duas realidades: por um lado, uma redefinição do

² HESPANHA, 2004, *Guiando a Mão Invisível* [...], pp. 45-51.

espaço político-administrativo; por outro, a criação de novas instâncias de poder³. Esse desiderato foi alcançado com a promulgação da lei de 18 de julho de 1835, que estabeleceu uma divisão administrativa, dos «reinos de Portugal e Algarve e Ilhas Adjacentes», em três níveis: em primeiro lugar, o distrito administrativo; em segundo, e resultado da subdivisão deste, o concelho; por último, a freguesia, produto da subdivisão do concelho⁴. Relativamente ao pessoal administrativo, novamente criado, a mesma Lei determinava que o distrito teria como responsável máximo o governador civil; à frente do concelho ficava o administrador de concelho; e, por último, era instituído o comissário de paróquia como entidade responsável pela freguesia⁵. As inovações administrativas implementadas pela Lei de 18 de julho de 1835 foram visíveis, igualmente, na criação de novos corpos administrativos, designadamente a Junta Geral de Distrito e o Conselho de Distrito para dar apoio às decisões do governador civil; a câmara municipal teria de trabalhar com o administrador de concelho, e a junta de paróquia com o comissário de paróquia⁶. Em suma, em 1835, é instituída a figura do governador civil, nomeado por decreto da Secretaria de Estado dos Negócios do Reino, e com amplo poder: era, doravante, o chefe do distrito, e as suas funções, todas de natureza administrativa e benéfica, «em nada participam das atribuições do poder judiciário ou de qualquer outro poder do Estado»⁷.

Esta importante reforma administrativa foi aplicada ao Arquipélago da Madeira, formalmente, pelo decreto de 12 de setembro de 1835, que estabelecia o distrito administrativo do Funchal, constituído pelas Ilhas da Madeira e Porto Santo, e cuja capital era a cidade com o mesmo nome⁸. O novo distrito administrativo era dividido em concelhos. Da organização político-institucional do Antigo Regime transitaram os concelhos do Funchal, Ponta do Sol, Calheta, Machico, Santa Cruz, São Vicente e Porto Santo; contudo, e nesse mesmo ano de 1835, foram criados novos concelhos.

³ SILVEIRA, 1997, *Território e Poder* [...], pp. 65-67.

⁴ Lei de 18 de Julho de 1835, in *Coleção de Leis e Outros Documentos Oficiais Publicados desde 15 de Agosto de 1834 até 31 de Outubro de 1835*, 1837, pp. 194-211, Artigo 1.º.

⁵ Lei de 18 de Julho de 1835, in *Coleção de Leis e Outros Documentos Oficiais Publicados desde 15 de Agosto de 1834 até 31 de Outubro de 1835*, 1837, pp. 194-211, Artigo 5.º.

⁶ Lei de 18 de Julho de 1835, in *Coleção de Leis e Outros Documentos Oficiais Publicados desde 15 de Agosto de 1834 até 31 de Outubro de 1835*, 1837, pp. 194-211, Artigo 6.º e Artigo 7.º.

⁷ Lei de 18 de Julho de 1835, in *Coleção de Leis e Outros Documentos Oficiais Publicados desde 15 de Agosto de 1834 até 31 de Outubro de 1835*, 1837, pp. 194-211, Artigo 35.º e Artigo 36.º.

⁸ Decreto de 12 de Setembro de 1835, in *Coleção de Leis e Outros Documentos Oficiais Publicados desde 15 de Agosto de 1834 até 31 de Outubro de 1835*, 1837, pp. 317-319, Artigo 1.º. SOUSA, 2014, *Os Governos Cívicos de Portugal* [...], p. 69.

Referimo-nos aos concelhos de Câmara de Lobos, na costa sul, e Santa Ana e Porto do Moniz, na costa norte⁹.

A circunscrição territorial do distrito é, portanto, uma inovação do Liberalismo que teve como critério o equilíbrio entre a extensão territorial e a sua população, sem descurar outros fatores, designadamente, as características físicas do espaço e os condicionalismos das comunicações¹⁰. A criação do distrito administrativo do Funchal revelou a aplicação destes preceitos e a assunção da preponderância da sua única cidade – o Funchal –, cuja população era a mais numerosa do arquipélago e estava em crescimento¹¹.

Foi no âmbito desta nova circunscrição territorial que se destacou a figura do governador civil. Com efeito, e a partir de 1835, este assume o estatuto de autoridade máxima do seu distrito, sendo, simultaneamente, o elo privilegiado da comunicação entre o centro – o Ministério do Reino – e a periferia – o distrito¹². Toda a administração local ficou submetida à tutela do governador civil que, como delegado do ministro do Reino, exercia o poder sobre os administradores de concelho e sobre os municípios. Neste ponto, destaca-se: a capacidade de o governador superintender a gestão dos processos eleitorais; a faculdade de controlar a difusão da legislação do Reino e emissão de diretrizes a nível local; o controlo sobre a emigração e movimentos da população; e o controlo do sistema de policiamento e segurança¹³. A detenção de tão vastas competências administrativas fez do governador civil «um observador privilegiado das realidades locais e regionais»¹⁴. Essa observação da realidade local traduziu-se na produção de relatórios, com carácter regular, dirigidos ao Ministério do Reino, e que começaram a ser publicados pela Imprensa Nacional a partir da década de 50 do século XIX¹⁵.

A produção informativa foi uma característica do Liberalismo com uma importante particularidade: ser alicerçada em elementos de natureza estatística.

⁹ VERÍSSIMO, 2001, «A fundação do concelho de Santa Ana», pp. 106-108.

¹⁰ SILVEIRA, 1997, *Território e Poder* [...], pp. 117-118. Refere o autor que a origem do distrito foi o mapa das comarcas de 1790, apresentado à Câmara dos Deputados, em 1827, pela denominada Comissão de Divisão do Território.

¹¹ SOUSA, 2009, «A elite municipal do Funchal, Ponta do Sol e Porto Santo: identificação e perfil sócio-económico (1834-1878)», pp. 525-526.

¹² ALMEIDA, SOUSA, 2015, *Do Reino à Administração Interna* [...], pp. 137-138.

¹³ SOUSA, 2014, *A produção de estatística agrícola e a construção do Estado Liberal em Portugal (1834-1926)*, p. 10.

¹⁴ SILVA, 2009, «Da vontade unificadora do Estado à adaptação da escola pública às realidades locais: o papel dos governadores civis e dos comissários de estudos (1840-1860)», pp. 151-160.

¹⁵ SILVA, 2009, «Da vontade unificadora do Estado à adaptação da escola pública às realidades locais: o papel dos governadores civis e dos comissários de estudos (1840-1860)», pp. 151-160.

O pensamento político de Oitocentos valorizava a «representação matemática, quantitativa e rigorosa da sociedade» como «base indispensável à boa governação», pois acreditava que esta só seria alcançada mediante a análise de dados estatísticos. Assim, e por essa via, seriam adotadas as melhores soluções para os problemas económicos vigentes e, ao mesmo tempo, ficariam esclarecidos os legisladores para melhor elaboração das leis¹⁶. Ora, foi ao governador civil que coube esta missão. A recolha de estatística foi-se consolidando como competência desta autoridade administrativa que, obtendo das administrações de concelho os devidos quadros e mapas, ficava com a incumbência de os remeter, regulamente, ao Ministério do Reino¹⁷. A justificação desta missão foi a necessidade sentida pelo Estado de que, para “melhor” governar, era fundamental possuir conhecimento sobre a população e sobre o território.

De acordo com Rui Branco, o levantamento sistemático do cadastro da população teve por finalidade obter um cabal esclarecimento em quatro áreas tidas por fundamentais para o poder central, a saber: «o movimento anual da população; o recenseamento eleitoral; o recenseamento militar (para a afetação de contingentes); e a repartição de impostos com incidência territorial»¹⁸. A preocupação do Estado com a caracterização territorial deveu-se a uma outra componente que Carlos Manique Silva tem o cuidado de mencionar: em concreto, a utilização da recolha da estatística como veículo para a criação de políticas de uniformização de setores considerados decisivos para a vida nacional, nomeadamente, a educação, a saúde, a justiça, a segurança¹⁹.

Neste processo de levantamento informativo, o governador civil assumiu um papel da maior relevância, visível na legislação administrativa promulgada, no sentido de responsabilizar o governador civil pela organização da informação recolhida dos administradores de concelho e que, seria, posteriormente, remetida ao Reino. Foi por esta via que surgiram os relatórios dos governadores civis, cuja designação oficial era *Relatórios sobre o estado da administração pública nos distritos*

¹⁶ BRANCO, 2005, «Contar (com) as pessoas: o recenseamento geral da população de 1864», pp. 385-438.

¹⁷ SOUSA, 2014, *A produção de estatística agrícola e a construção do Estado Liberal em Portugal (1834-1926)*, pp. 10-11. Refere este autor que, em 1836, foi criado o primeiro serviço oficial de estatística denominado *Comissão Permanente de Estatística e Cadastro do Reino* que concentrava a informação oriunda dos distritos e fazendo o tratamento adequado desses dados.

¹⁸ BRANCO, 2005, «Contar (com) as pessoas: o recenseamento geral da população de 1864», pp. 385-438. Diz o autor que a obtenção de informação estatística nestas quatro áreas era decisiva para a tomada de decisões no âmbito dos Ministérios do Reino, da Guerra e da Fazenda.

¹⁹ SILVA, 2009, «Da vontade unificadora do Estado à adaptação da escola pública às realidades locais: o papel dos governadores civis e dos comissários de estudos (1840-1860)», pp. 151-160.

do Continente e Ilhas Adjacentes, publicados entre 1857 e 1865, representando um conjunto informativo cuja confeção se dava, de acordo com Rui Branco, na secretaria de cada governo civil e tendo por base as informações avulsas fornecidas pelos administradores de concelho²⁰. Contudo, em 1866, vemos surgir um novo relatório com duas características muito particulares: em primeiro lugar, por ter sido ordenado superiormente por uma portaria específica do Ministério do Reino; em segundo lugar, porque resultou de uma inspeção direta e pessoal do governador civil do distrito. Efetivamente, foi por portaria do Ministério do Reino, de 1 de agosto de 1866, que se ordenou a todos os governadores civis que, anualmente, procedessem a uma visita das respetivas circunscrições administrativas, com a finalidade de dar conhecimento sobre o estado económico e social em que se encontrava o distrito e, simultaneamente, dar o devido provimento aos problemas detetados. A execução desta portaria materializou-se numa coleção de relatórios, muito detalhados, acerca de todos os distritos que compunham o Reino, incluindo o relatório do então governador civil do distrito administrativo do Funchal, Jacinto António Perdigão, finalizado em 4 de setembro de 1867.

Esta fonte tem a particularidade de traduzir o resultado de uma inspeção efetuada de forma pessoal e direta. Na sua qualidade de observador privilegiado da realidade insular madeirense e porto-santense, o governador Jacinto António Perdigão deixou um importante conjunto informativo, quer de natureza quantitativa, quer de natureza qualitativa, suscetível de análise interpretativa e problematizada. Assim, este ensaio tem por finalidade apresentar uma leitura crítica desta fonte, reveladora de uma construção informativa sobre o arquipélago sob a perspetiva do governador civil, seguindo uma linha expositiva que visa: 1.º fazer o enquadramento legal deste relatório, demonstrando as condições de produção da fonte no âmbito das competências do governador civil do distrito; 2.º analisar a abundante informação, quer quantitativa quer qualitativa, numa perspetiva comparada entre os concelhos do distrito administrativo do Funchal, aferir qual o seu nível de precisão e a observação pessoal que o relator vai deixando entrever sobre este espaço e os seus habitantes; 3.º por último, focar a análise dos problemas detetados e das soluções propostas por Jacinto António Perdigão, tentando perceber a visão política deste governador.

²⁰ BRANCO, 2005, «Contar (com) as pessoas: o recenseamento geral da população de 1864», pp. 385-438.

1. O Governador Civil Jacinto António Perdigão como Observador e Relator da Realidade Insular

Natural de Beja, e com formação académica em Direito, Jacinto António Perdigão foi nomeado governador civil do distrito administrativo do Funchal a 1 de julho de 1863. Tinha à data 36 anos de idade. O seu mandato na Madeira terminaria com a sua exoneração em 16 de janeiro de 1868²¹. Enquanto governador civil do distrito do Funchal, deixou um conjunto informativo plasmado num *Regulamento* e em *Relatórios*. Quanto ao regulamento, publicado em 1864, versou a administração e fiscalização das crianças expostas e subsidiadas. Relativamente aos relatórios, ficaram para a posteridade: os relatórios apresentados à Junta Geral do Distrito do Funchal nas suas sessões ordinárias dos anos de 1863, 1864, 1866 e 1867²²; e o «Relatório do Governador Civil do Distrito Administrativo do Funchal», finalizado em 1867, em análise neste ensaio²³.

Estas fontes deixadas por Jacinto António Perdigão refletiam, plenamente, o uso das suas competências enquanto governador civil de distrito. Quais eram, em concreto, essas competências?

O Código Administrativo de 1842, em vigência para a época em análise, definia, com clareza, as atribuições deste magistrado administrativo. Dividimo-las em quatro grupos de atribuições, a saber: administração; fazenda pública; beneficência e ensino público; polícia.

O quadro I permite uma leitura geral da informação extraída, de forma muito concisa, do Código Administrativo de 1842.

²¹ SOUSA, 2014, *Os Governos Cívicos de Portugal* [...], p. 463: segundo o quadro geral dos governadores civis de Portugal, depois do distrito administrativo do Funchal, Jacinto António Perdigão exerceu o cargo de governador civil nos distritos de Bragança (com dois mandatos), Castelo Branco, Beja (também com dois mandatos), Porto e, finalmente, Coimbra, cujo mandato terminou em junho de 1871. Exerceu, ao todo, oito mandatos como governador civil de distrito, o que, segundo Fernando de Sousa, não era invulgar, havendo mesmo uma «profissionalização ou carreirismo dos governadores civis – muitos dos que exerceram um elevado número de mandatos eram exonerados de um Governo Civil e, no mesmo dia, nomeados para idênticas funções num outro distrito», SOUSA, 2014, *Os Governos Cívicos de Portugal* [...], p. 235. Jacinto António Perdigão seria sucedido, no cargo de governador civil do distrito administrativo do Funchal, por João Frederico da Câmara Leme, nomeado por decreto de 25 de janeiro de 1868, Arquivo e Biblioteca da Madeira, em diante ABM, Governo Civil, Correspondência com os Administradores de Concelho 1.ª Repartição 1862-1872, Livro 10, fls. 80v.º-81.

²² Veja-se SOUSA, 2014, *Os Governos Cívicos de Portugal* [...], p. 281.

²³ A referência completa é: «Relatório do Governador Civil do Distrito Administrativo do Funchal», 1868, in *Coleção dos Relatórios das Visitas feitas aos Distritos pelos respetivos Governadores Cívicos em virtude da Portaria de 1 de Agosto de 1866*, Lisboa, Imprensa Nacional, pp. 1-42. Em diante referenciado: «Relatório do Governador Civil do Distrito Administrativo do Funchal», 1868.

Quadro I – Atribuições do Governador Civil segundo o Código Administrativo de 1842

Administração Artigo 224.º	Fazenda Pública Artigo 225.º	Beneficência e Ensino Público Artigo 226.º	Polícia Artigo 227.º
Recenseamento eleitoral; Presidência da Junta Geral de Distrito; Dissolução dos corpos administrativos eleitos; Comunicação das leis, regulamentos, e demais ordens superiores, às autoridades subalternas; Superintendência na execução de todas as leis e regulamentos administrativos; Uniformização e aperfeiçoamento do expediente; Organização da estatística e cadastro do distrito; Vigilância do exercício da autoridade eclesiástica; Superintendência em todos os magistrados, funcionários e corpos administrativos do distrito	Posse e registo de todos os bens e direitos que pertençam ou que venham a pertencer à fazenda pública; Promoção e fiscalização da arrecadação das contribuições e rendimentos do Estado	Superintendência em todos os estabelecimentos de instrução primária e secundária; Superintendência em todos os estabelecimentos de piedade e beneficência	Execução das providências para manutenção da ordem e segurança pública; Execução das leis e regulamentos de polícia

Fonte: elaboração própria a partir de *Código Administrativo. Nova Edição. Anotado. 18 de março de 1842, 1865, Secção I: Governador Civil.*

As competências administrativas destacam-se. Com efeito, o governador civil era o «chefe superior de toda a administração no seu distrito», com superintendência «em todos os magistrados, funcionários e corpos administrativos, e em todos os objetos da competência deles»²⁴. Consequentemente, detinha importantes prerrogativas, nomeadamente, a tutela do recenseamento do processo eleitoral, com vista à eleição dos deputados da nação e dos demais corpos e autoridades como, por exemplo, câmaras municipais e junta geral de distrito. Em relação à junta geral, cabia-lhe a sua convocação, abertura e encerramento. De igual importância, era a faculdade de mandar dissolver, com a devida autorização do governo central, as câmaras municipais; e, sobretudo, o seu papel de transmissor, junto das autoridades subordinadas, de todas as leis e regulamentos emanados pelo Reino, instruindo-as sobre a sua execução. Igualmente digna de menção, a capacidade do governador civil em uniformizar todo o expediente administrativo e, ao mesmo tempo, melhorar

²⁴ *Código Administrativo. Nova Edição. Anotado. 18 de março de 1842, 1865, Artigo 221.º; Artigo 224.º, XV.*

métodos e modelos de apresentação da informação. Não podemos deixar de destacar a responsabilidade do governador de «fazer organizar a estatística e cadastro do distrito», uma responsabilidade crucial em virtude de ter sido a geradora de uma assinalável produção informativa. As atribuições do governador civil, em matéria de fazenda pública, reportavam-se ao cuidado que deveria ter na promoção e fiscalização das receitas devidas ao Estado, sem esquecer o cuidado de promover a sua descrição e registo em tomo próprio. Como autoridade máxima do distrito, competia-lhe zelar pela execução de todas as leis e regulamentos de polícia, com a finalidade de assegurar a manutenção da ordem e da segurança públicas. Finalmente, a beneficência e ensino público. A superintendência dos estabelecimentos de ensino, de instrução primária e secundária, implicava que o governador reportasse, anualmente, ao governo central, o número de escolas, de professores e de alunos. Em relação às instituições de beneficência e piedade, era-lhe exigido que promovesse o melhoramento do seu funcionamento, mediante uma fiscalização das suas despesas e do desempenho do pessoal empregado, tendo a prerrogativa de demitir e dissolver mesas de direção, caso fossem detetadas irregularidades.

Há dois artigos específicos deste Código Administrativo que devemos realçar: o 209.º e o 233.º, porque determinantes da função do governador civil como entidade responsável pela produção de informação sobre o estado do distrito. Em relação ao artigo 209.º, estipulava-se que o governador «apresentará à Junta [Geral de Distrito], no primeiro dia da sua sessão anual um relatório sobre o estado do distrito acompanhado de todos os documentos e informações necessárias»; por seu turno, o artigo 233.º ordenava a obrigatoriedade de «visitar anualmente o distrito, provendo às necessidades públicas quando couber as suas atribuições e dando conta ao governo do estado dele e dos melhoramentos de que é suscetível»²⁵. Pelo articulado da codificação administrativa, vemos que estamos perante duas atribuições que, embora semelhantes, tiveram um resultado muito distinto. Efetivamente, o governador Jacinto António Perdigão foi responsável por uma interessante produção informativa, conforme já referimos acima. De um lado, os relatórios apresentados à Junta Geral de Distrito do Funchal; do outro, o relatório da sua visita ao distrito em 1866, com várias propostas de melhoramento em sectores considerados vitais.

Com presidente da Junta Geral de Distrito, Jacinto António Perdigão foi responsável pela confeção e apresentação de 4 relatórios que se reportaram aos anos de 1863, 1864, 1866 e 1867²⁶. Tratavam-se de «relatórios sobre o estado do distrito»

²⁵ *Código Administrativo. Nova Edição Oficial. Anotado. 18 de março de 1842, 1865, Artigos 209.º e 233.º.*

²⁶ SOUSA, 2014, *Os Governos Cívicos de Portugal [...]*, p. 281.

cuja apresentação, em sede do primeiro dia da sessão anual da Junta Geral, cabia ao governador civil. A título de exemplo, consideremos a estrutura do *Relatório apresentado à Junta Geral do Distrito do Funchal na sua sessão ordinária de 1864 pelo governador civil Jacinto António Perdigão*, onde este, na alocução inicial, afirmava trazer à consideração deste órgão vários assuntos que considerava de «palpitante interesse para esta terra»²⁷. O quadro II mostra as temáticas abordadas pelo governador, agrupadas em 5 categorias para mais inteligível exposição.

Quadro II – Temas Presentes no Relatório da Junta Geral de 1864

Gestão da Junta Geral	Questões Sociais e Económicas	Beneficência	Finanças Públicas	Administração Distrital
Receita e despesa; Orçamento	Expostos; Instrução pública; Emigração; Saúde pública; Agricultura; Comércio	Confrarias; Estabelecimentos de beneficência; Instituições de previdência	Contribuições	Segurança pública; Recrutamento; Registo civil; Eleições; Dotação do clero; Obras públicas

Fonte: elaboração própria a partir de *Relatório apresentado à Junta Geral do Distrito do Funchal [...]*, 1864.

Na apresentação do relatório à Junta Geral de Distrito, o governador Jacinto António Perdigão refere as dificuldades em coligir informação, sobretudo nas questões dos expostos e das confrarias. Ao mesmo tempo, a necessidade constante de solicitar esclarecimentos em várias repartições, e o exame «de muitos documentos» que serviram de base à sobredita apresentação, levaram Jacinto António Perdigão a justificar o atraso da exposição informativa na sessão da Junta Geral de Distrito²⁸. Seguindo a ordem deste relatório, os assuntos de gestão da Junta Geral de Distrito encabeçam a comunicação do governador. Foi enunciada a receita e a despesa do cofre daquela instituição, à data, bem como o orçamento para o ano seguinte feito, nas palavras do governador, «em harmonia com os escassos recursos de que podemos dispor»²⁹. A situação dos expostos, tida como «urgente», era alvo de um «mapa estatístico» contendo o número total de crianças

²⁷ A referência completa é: *Relatório apresentado à Junta Geral do Distrito do Funchal na sua sessão ordinária de 1864 pelo governador civil Jacinto António Perdigão*, 1864, Funchal, Imprensa Nacional. Só nos foi possível localizar e consultar o relatório deste ano, o único dos quatro elaborados sob a responsabilidade de Jacinto António Perdigão, que se encontra presente no catálogo bibliográfico do Arquivo e Biblioteca da Madeira.

²⁸ *Relatório apresentado à Junta Geral do Distrito do Funchal [...]*, 1864, p. 2.

²⁹ *Relatório apresentado à Junta Geral do Distrito do Funchal [...]*, 1864, p. 3.

naquela situação, e respetiva distribuição por concelhos, para o período entre 1 de julho de 1863 e 30 de junho de 1864³⁰. Relativamente às confrarias, cuja tutela fora atribuída por lei ao governo civil, a opinião expressa foi deveras negativa, pois referiu-se à administração destas instituições como «irregular» e plena de «abusos», tornando imprescindível o exercício, por parte do governador civil, de «uma fiscalização ativa, vigorosa e contínua»³¹. Ainda no âmbito das instituições de beneficência, a atenção estava focada no «estado de decadência» em que se encontraria a Misericórdia e Hospital do Funchal, e nas medidas que seria necessário adotar para introduzir os melhoramentos tidos por necessários³². A implementação de uma instrução primária pública foi uma das grandes novidades do Liberalismo, com o intuito de fomentar o desenvolvimento da sociedade mediante a preparação de homens-cidadãos cujo trabalho seria útil à comunidade³³. Reportando-nos ao relatório em apreço, as palavras de Jacinto António Perdigão não poderiam ser mais expressivas ao referir-se à instrução primária como «o mais fecundo germen do progresso social [...] sem instrução, nem há inteira produtividade no trabalho nem consciência da própria dignidade»³⁴. Convicto de que havia, ainda, um largo caminho a percorrer, apresentou um mapa com os números de escolas públicas existentes no distrito, à data 34, de escolas municipais, que eram 17, e de escolas particulares, que totalizavam 16³⁵. As questões de segurança pública e de emigração eram tidas como não problemáticas. A primeira, garantida pela boa índole dos povos deste distrito; a segunda, porque o grande movimento migratório para a Guiana Inglesa, visível uns anos antes, estava reduzido a um pequeno conjunto de pessoas e motivado, sobretudo, pela fuga ao recrutamento militar³⁶. Justamente, este era um assunto espinhoso, uma vez que a população continuava a olhar com enorme desconfiança para esta nova realidade, ditada pelo regime liberal³⁷, impossibilitando a formação completa dos contingentes atribuídos a este distrito³⁸. A saúde pública estava, segundo Jacinto António

³⁰ *Relatório apresentado à Junta Geral do Distrito do Funchal [...]*, 1864, p. 4 e anexos n.º 2 e n.º 3. Estes mapas têm a data de 15 de Novembro de 1864.

³¹ *Relatório apresentado à Junta Geral do Distrito do Funchal [...]*, 1864, p. 9.

³² *Relatório apresentado à Junta Geral do Distrito do Funchal [...]*, 1864, p. 13.

³³ SILVA, 2009, «Da vontade unificadora do Estado à adaptação da escola pública às realidades locais: o papel dos governadores civis e dos comissários de estudos (1840-1860)», pp. 151-160.

³⁴ *Relatório apresentado à Junta Geral do Distrito do Funchal [...]*, 1864, p. 27.

³⁵ *Relatório apresentado à Junta Geral do Distrito do Funchal [...]*, 1864, p. 29.

³⁶ *Relatório apresentado à Junta Geral do Distrito do Funchal [...]*, 1864, pp. 32-33.

³⁷ Veja-se *Legislação Impressa Sobre o Serviço Militar. Século XX*, s.d., pp. 1-7: Carta de Lei de 27 de julho de 1855 que determina que todos os portugueses sejam obrigados ao serviço militar e estabelece diferentes preceitos relativos ao cumprimento dessa obrigação e ao recrutamento militar.

³⁸ *Relatório apresentado à Junta Geral do Distrito do Funchal [...]*, 1864, p. 33.

Perdigão, em condições normais, mas era necessário a formação de um conselho de higiene pública com funções consultivas e representado por médicos, proprietários, industriais e comerciantes³⁹. A introdução do Registo Civil foi outra das grandes novidades do Liberalismo que, por considerar deficiente o trabalho executado pelos párocos, sentiu que era imperativo dotar a autoridade administrativa da capacidade de conhecer e registar os factos que determinam as três grandes fases da vida do indivíduo: o nascimento, o casamento e a morte. O atraso em que se encontrava este registo deveu-se à continuidade desta prerrogativa, por parte dos clérigos, por inexistência de legislação que regulasse, na prática, o papel das administrações de concelho⁴⁰. Sobre as eleições ocorridas neste distrito, as palavras do governador eram de elogio, porque os eleitores tinham acorrido em grande número às urnas, aquando as eleições municipais em novembro de 1863, sinal de uma interiorização dos direitos políticos por parte dos eleitores e do seu interesse pela vida municipal⁴¹. No que se reporta às contribuições devidas ao Estado, a atenção do governador revelou-se na necessidade de isentar a Santa Casa da Misericórdia do Funchal do pagamento da contribuição predial, introduzida pela lei de 11 de setembro de 1861, que extinguiu o antigo sistema tributário. Seria uma forma de promover a saúde financeira da Santa Casa e possibilitar-lhe os meios de poder auxiliar as pessoas mais pobres do distrito⁴². Em relação ao clero, este estava, à data, com os pagamentos em dia, à semelhança dos demais funcionários pagos pelo Estado; contudo, entendia o governador que a sua retribuição seria insuficiente, devendo a Junta ter em atenção este aspeto no momento das suas consultas expositivas ao poder central⁴³. Finalmente, os três últimos temas que surgem neste relatório à Junta Geral: a agricultura, o comércio e as obras públicas. Relativamente à agricultura, Jacinto António Perdigão assumia a enorme dificuldade em saber o estado deste sector, uma vez que desconhecia quaisquer elementos de cariz elucidativo, nomeadamente, dados estatísticos que permitissem apurar qual era a superfície agrícola e a sua relação com a extensão cultivável e com a irrigação⁴⁴. Em contrapartida, os dados sobre o movimento comercial no porto do Funchal eram uma realidade, havendo, inclusive, um aumento, de ano para ano, visível no rendimento da alfândega, quer nos direitos de importação, quer nos

³⁹ *Relatório apresentado à Junta Geral do Distrito do Funchal [...]*, 1864, p. 35 e p. 37.

⁴⁰ *Relatório apresentado à Junta Geral do Distrito do Funchal [...]*, 1864, pp. 37-38.

⁴¹ *Relatório apresentado à Junta Geral do Distrito do Funchal [...]*, 1864, p. 38.

⁴² *Relatório apresentado à Junta Geral do Distrito do Funchal [...]*, 1864, p. 39.

⁴³ *Relatório apresentado à Junta Geral do Distrito do Funchal [...]*, 1864, p. 41.

⁴⁴ *Relatório apresentado à Junta Geral do Distrito do Funchal [...]*, 1864, p. 42.

direitos de exportação⁴⁵. Segundo informação prestada pelo governador, votava-se, anualmente, no orçamento geral do Estado, a verba de 30 contos de réis, em moeda forte⁴⁶, destinada a custear as obras públicas neste distrito. Contudo, essa quantia não era realmente aplicada devido «à insuficiência dos rendimentos arrecadados e dos suprimentos feitos pelas caixas centrais do Ministério da Fazenda para pagar integralmente a cifra do crédito votado em cada ano»; concluía Jacinto António Perdigão que, do crédito votado para o corrente ano económico, a repartição de obras públicas, deste distrito, não tinha recebido «um real»⁴⁷. O relatório apresentado à Junta Geral do Distrito, no ano de 1864, encerra com um conjunto de recomendações, feitas pelo governador, aos membros daquele órgão⁴⁸.

A estrutura do relatório à Junta Geral, exemplificado com o de 1864, revela dois importantes aspetos: por um lado, a abrangência dos problemas aos quais o governador teria de estar atento; por outro lado, uma forma de divulgar dados informativos sobre a realidade distrital de uma forma avulsa e sem uma coerência na exposição final. Esses dados avulsos, mas fundamentais na elaboração deste documento, eram fornecidos por outras instâncias de poder insular, nomeadamente os administradores de concelho e os municípios⁴⁹. Havia, portanto, um processo de recolha, de compilação e síntese da informação, feito a nível concelhio e, seguidamente, enviado para o governador civil. Este, por seu turno, teria de estudar esses dados e integrá-los num relatório expositivo, destinado a ser apresentado à Junta Geral de Distrito.

Contudo, o legislador exigia mais: exigia a visita *in loco* feita pelo próprio governador, por entender que só dessa forma (e não mediante um trabalho de

⁴⁵ Relatório apresentado à Junta Geral do Distrito do Funchal [...], 1864, p. 56. São englobados os direitos de importação e de exportação, cuja soma perfez as quantias, em réis: 72 140\$473 (entre 1828 e 1833); 118 211\$601 (entre 1834 e 1843); 122 521\$567 (entre 1843 e 1852).

⁴⁶ A “moeda forte” era a que estava em vigor no continente. Só em 1879 é que a moeda legal da Madeira, até então “moeda fraca”, foi igualada à do continente. Veja-se SOUSA, 2020, «O município do Funchal e a sua receita aduaneira: origem e evolução de um imposto vital na administração camarária (1872-1910)», p. 591.

⁴⁷ Relatório apresentado à Junta Geral do Distrito do Funchal [...], 1864, p. 60.

⁴⁸ Relatório apresentado à Junta Geral do Distrito do Funchal [...], 1864, pp. 71 e seguintes.

⁴⁹ Referimos, a título de exemplo: ABM, Governo Civil, Correspondência com os Administradores de Concelho 1.ª Repartição 1862-1872, Livro 10, fls. 5-5v.º: Circular do governo civil, de 31 de janeiro de 1862, pedindo que todos os administradores de concelho enviem o mapa da população existente em 31 de dezembro; ABM, Governo Civil, Correspondência com as Câmaras Municipais 1.ª Repartição 1862-1870, Livro 162, fls. 26-26v.º: Circular do governo civil, de 19 de julho de 1862, pedindo o envio da conta da receita e despesa municipais, e fl. 39: Circular do governo civil, de 21 de outubro de 1862, pedindo o envio do mapa do movimento dos expostos.

secretaria, por muito exaustivo que fosse) é que seria possível perceber, em concreto, o distrito, as suas gentes e os seus problemas.

A 1 de agosto de 1866, em pleno consulado de Jacinto António Perdigão, o Ministério dos Negócios do Reino, através da sua Direção Geral de Administração Civil, determinou que todos os governadores civis procedessem, «quanto antes», à visita dos seus respetivos distritos para prover sobre as necessidades da administração pública e, em seguida, remeter ao governo um relatório detalhado sobre as condições encontradas. O fundamento desta ordem foi o incumprimento do articulado do artigo 233.º do Código Administrativo e a constatação, sentida pelo governo central, de que as visitas dos governadores civis seriam «o meio mais adequado para se conhecer as verdadeiras necessidades dos distritos» e a elaboração dos correspondentes relatórios a forma de transmitir, ao governo central, «as necessidades da pública administração»⁵⁰. Mas, qual seria a forma de fazer a visita e de elaborar o consequente relatório? A resposta era remetida para a consulta das instruções já dadas pela circular de 24 de fevereiro de 1848 que, dirigida ao então governador civil do distrito de Aveiro, ordenava que este visitasse pessoalmente aquele território, com a propósito de indagar sobre as condições da administração de cada concelho. Para esse fim, iria solicitar a consulta «das pessoas mais competentes e notáveis por seu saber, probidade e influência», cujas informações seriam o mote para dar o devido provimento aos problemas encontrados⁵¹. Os fundamentos desta decisão régia alicerçavam-se na ideia de que conhecer o estado em que se encontrava cada distrito era condição imprescindível para implementar os «melhoramentos suscetíveis», e também na noção de existência de um compromisso entre governantes e governados: «se [...] as autoridades têm direito a exigir aos povos a obediência à Lei e aos mandatos que dela derivam [...] eles [os povos] têm jus a ser bem administrados e atendidos em tudo o que respeita aos seus interesses e direitos legais»⁵². Como fazer a visita? Segundo o legislador, o governador civil deveria fazê-la «com discernimento, prudência e imparcialidade»⁵³. Esta instrução foi dirigida, conforme referido, ao governador civil do distrito de Aveiro, mas com a indicação de que foram

⁵⁰ *Coleção Oficial da Legislação Portuguesa. Ano de 1866, 1867*, p. 89: Portaria do Ministério dos Negócios do Reino de 1 de Agosto de 1866.

⁵¹ *Diário do Governo. Ano de 1848*, n.º 49, de 26 de Fevereiro, p. 237: Circular do Ministério dos Negócios do Reino de 24 de Fevereiro de 1848.

⁵² *Diário do Governo. Ano de 1848*, n.º 49, de 26 de Fevereiro, p. 237: Circular do Ministério dos Negócios do Reino de 24 de Fevereiro de 1848.

⁵³ *Diário do Governo. Ano de 1848*, n.º 49, de 26 de Fevereiro, p. 237: Circular do Ministério dos Negócios do Reino de 24 de Fevereiro de 1848.

expedidas idênticas portarias para todos os governadores civis dos distritos do «Continente do Reino e das Ilhas Adjacentes»⁵⁴. À época da circular de 24 de fevereiro de 1848, era governador civil do distrito administrativo do Funchal José Silvestre Ribeiro. Qual teria sido a sua recetividade? Desconhecemos a resposta a esta questão. Pela consulta da abundante correspondência de José Silvestre Ribeiro, dirigida ao Ministério do Reino, não se encontra menção à realização deste específico relatório. Houve sim, da parte de Silvestre Ribeiro, um reportar contínuo de todos os assuntos do distrito, os mesmos que encontraremos uns anos mais tarde, já na governação de Jacinto António Perdigão⁵⁵.

Entre Silvestre Ribeiro, à frente do distrito entre 1846 e 1852, e Jacinto António Perdigão, exerceram este cargo seis indivíduos, em mandatos não superiores a dois anos, sendo que, no caso de Januário Correia de Almeida, antecessor de Jacinto António Perdigão, nem um ano permaneceu no distrito⁵⁶. Nenhum deles deixou qualquer relatório desta natureza. O caso de Januário Correia de Almeida é digno de nota porque ele alegava, em ofício dirigido ao Ministério do Reino, com data de 23 de julho de 1862, ter começado a visita do distrito em finais de Maio, efetuada, supostamente, nos termos do artigo 233.º do Código Administrativo e da circular de 24 de fevereiro de 1848, visita essa que estaria a ser ultimada, com exceção da Ilha do Porto Santo. Queixou-se da dificuldade do empreendimento, devido à acidentada orografia da Ilha da Madeira e à muito deficiente rede viária, e devido ao seu elevado custo, atendendo ao vencimento auferido por um governador civil, o que impossibilitava visitas regulares feitas «com aquela decência e importância que é mister imprimir-lhes»⁵⁷. No entanto, alegava ter feito os provimentos necessários às «muitas e variadas necessidades» do distrito⁵⁸. Ora, pensamos que Januário Correia de Almeida nem teria chegado a fazer qualquer visita, e muito menos um relatório. Pela informação prestada pelo secretário do governo civil, António Barbosa de Albuquerque, pouco antes da chegada do novo governador Jacinto António Perdigão,

⁵⁴ *Diário do Governo. Ano de 1848*, n.º 49, de 26 de Fevereiro, p. 237: Circular do Ministério dos Negócios do Reino de 24 de Fevereiro de 1848.

⁵⁵ Veja-se: ABM, Governo Civil, Correspondência com o Ministério do Reino 1847-1850, Livro 644; *Uma Época Administrativa da Madeira e Porto Santo* [...], 1849, Volume I; *Uma Época Administrativa da Madeira e Porto Santo* [...], 1850, Volume II; *Uma Época Administrativa da Madeira e Porto Santo* [...], 1852, Volume III.

⁵⁶ Veja-se SILVA, MENEZES, 1998, *Elucidário Madeirense*, Volume II, p. 95. SOUSA, 2014, *Os Governos Civis de Portugal* [...], p. 463. Com efeito, e pela informação deste autor, Januário Correia de Almeida recebeu a sua nomeação para o Funchal em 15 de janeiro de 1862 e, logo a 20 de outubro do mesmo ano, foi nomeado governador civil do distrito de Braga.

⁵⁷ ABM, Governo Civil, Correspondência com o Ministério do Reino 1862-1868, Livro 647, fl. 38.

⁵⁸ ABM, Governo Civil, Correspondência com o Ministério do Reino 1862-1868, Livro 647, fl. 38.

percebe-se que não tinham sido remetidos quaisquer relatórios ao Ministério do Reino porque, pura e simplesmente, eles não existiam na secretaria do governo civil do Funchal⁵⁹.

A concretização desta tarefa ficou, portanto, para Jacinto António Perdigão que, logo depois de receber a portaria de 1 de Agosto de 1866, queixou-se, à semelhança do seu antecessor, das complicadas condições de circulação na Madeira e do excessivo preço dos transportes, alojamentos e víveres, situação que se devia à frequente presença de visitantes estrangeiros que, dotados de um maior poder económico, suportavam, sem qualquer contrariedade, «preços fabulosos pelos mais pequenos serviços». Contudo, o governador Jacinto António Perdigão, com o intuito de bem cumprir os seus deveres, não se terá coibido de desembolsar as quantias necessárias para fazer a visita ao distrito com a «dignidade e o prestígio próprio do lugar que exerce[ia]»⁶⁰. Era a altura de sair da secretaria, de colocar de lado os mapas informativos enviados pelas administrações de concelho e pelas câmaras municipais, de deixar de coligir dados informativos para apresentar nas sessões da Junta Geral de Distrito, e começar a percorrer os difíceis caminhos e trilhos da Madeira, sem esquecer a ida ao Porto Santo. O resultado desta visita foi um texto mais abrangente e detalhado, revelador da faculdade do governador civil em observar e reportar a realidade vivida neste espaço insular.

2. O Relatório de Jacinto António Perdigão: Coligir e Quantificar as Condições Económicas dos Concelhos e o Estado da Administração Local

Finalizado a 4 de setembro de 1867, o «Relatório do Governador Civil do Distrito Administrativo do Funchal», assinado por Jacinto António Perdigão, encontra-se inserido numa coletânea impressa em 1868, pela Imprensa Nacional, com o título *Coleção dos Relatórios das Visitas feitas aos Distritos pelos respectivos Governadores Civis em virtude da Portaria de 1 de Agosto de 1866*⁶¹.

O relatório de Jacinto António Perdigão continha, segundo o conteúdo do introito, o resultado do procedimento à visita do distrito, em cumprimento dos

⁵⁹ ABM, Governo Civil, Correspondência com o Ministério do Reino 1862-1868, Livro 647, fls. 89-89v.º.

⁶⁰ ABM, Governo Civil, Correspondência com o Ministério do Reino 1862-1868, Livro 647, fls. 203v.º-204.

⁶¹ Esta obra impressa contém os relatórios feitos pelos governadores civis dos distritos de Aveiro, Beja, Braga, Bragança, Castelo Branco, Évora, Faro, Guarda, Leiria, Portalegre, Porto, Santarém, Viana do Castelo, Viseu, Funchal, Horta e Ponta Delgada. É expressamente mencionada a não apresentação de relatório por parte dos governadores civis dos distritos de Coimbra, Lisboa, Vila Real e Angra do Heroísmo, não sendo, aqui, invocados os motivos. Todos os relatórios estão numerados de 1 em diante.

propósitos da já mencionada portaria de 1 de agosto de 1866. Afirmava o relator a especial importância das questões de beneficência pública, nomeadamente, o estado e causas do pauperismo e o estado da administração das crianças expostas. Pretendia-se, de acordo com ordens superiormente emanadas, promover soluções para estes dois problemas sociais tendo em vista «o melhoramento da condição moral e material do homem desprotegido da fortuna»⁶². Movido pela «consciência do dever» e do «desejo profundo e sincero de contribuir [...] para o melhoramento do distrito»⁶³, Jacinto António Perdigão visitou, observou e relatou, num extenso texto, o “estado” em que encontrou o distrito do Funchal.

O relatório encontra-se dividido em duas partes principais, a primeira intitulada «Descrição do estado dos diferentes concelhos sob o aspeto económico e administrativo», e a segunda subordinada às «Condições gerais do distrito, suas principais necessidades, modo por que procedi e resultados que obtive». Ambas contêm várias subdivisões. Para uma melhor compreensão da estrutura da fonte, apresenta-se o quadro III.

Quadro III – Estrutura do Relatório da Visita do governador Jacinto António Perdigão (1867)

Parte I: Descrição económico-administrativa de todos os concelhos do Distrito	Parte II: Necessidades gerais do distrito e resoluções do governador
«Condições económicas»	Condições gerais do distrito
População: fogos e almas; Situação agrícola: contrato de colonia; principais culturas; estatística agrícola; irrigação; Viação; Rendimento predial; Indústria e comércio;	Principais necessidades do distrito: – «Na ordem moral»: o desenvolvimento e melhoramento da instrução e educação popular; – «Na ordem material»: desenvolvimento da viação; arborização das montanhas; aproveitamento das águas para irrigação
«Condições da administração local»	
Recursos e estado da administração municipal; Recrutamento militar; Confrarias; Expostos; Mendicidade; Instrução primária	Documentos em anexo: N.º 1: Lei que regula o exercício da mendicidade; N.º 2: Alvará sobre a instrução primária; N.º 3: Mapa do estado da tomada de contas das câmaras municipais; N.º 4: Sobre a arborização das serras

Fonte: elaboração própria a partir de «Relatório do Governador Civil do Distrito Administrativo do Funchal», 1868, pp. 1-42.

⁶² «Relatório do Governador Civil do Distrito Administrativo do Funchal», 1868, p. 1.

⁶³ «Relatório do Governador Civil do Distrito Administrativo do Funchal», 1868, p. 1.

A primeira parte, com o total de 31 páginas, é dedicada a todos os concelhos existentes à data, focalizando o relato nas condições económicas e no estado da administração municipal, e fornecendo abundante informação de cariz descritivo e estatístico. Os itens assinalados no quadro acima surgem tratados concelho a concelho, assim como a informação de natureza estatística, detalhada para cada universo municipal. A ordem seguida foi: Câmara de Lobos, Santa Cruz, Machico, Ponta do Sol, Calheta, Santa Ana, São Vicente, Porto do Moniz, Porto Santo e Funchal – e que será mantida nos quadros analíticos elaborados no âmbito deste ensaio.

Na segunda parte, apenas com 10 páginas, revela-se uma visão pessoal do governador acerca das condições gerais do distrito, dando ênfase àquelas que seriam as principais necessidades para provimento com vista a melhorar a difícil situação sentida na «ordem moral» e na «ordem material». Finalmente, existe um conjunto de quatro documentos em anexo sobre as temáticas que constam no quadro III.

Para a análise interpretativa do conteúdo da primeira parte do relatório de Jacinto António Perdigão, dedicada às «condições económicas dos concelhos» e às «condições da administração local», foi seguida uma metodologia assente nos seguintes procedimentos:

- Elaboração de quadros temáticos, um para cada tema tratado na fonte, integrando, sucinta e inteligivelmente, os dados sintetizados a partir da totalidade dos elementos informativos relativos aos concelhos do distrito administrativo;

- Análise comparativa, entre todos os concelhos, procurando aferir, numa perspetiva crítica, a origem da informação usada e a sua plausibilidade. Esta análise é feita em dois pontos: o primeiro focando as «condições económicas dos concelhos»; e o segundo focando as «condições da administração local», respeitando a sequência temática do relator.

Em relação à análise interpretativa do conteúdo na segunda parte do relatório, procurar-se-á perceber qual foi a visão do governador acerca deste espaço insular, e, por último, tentar vislumbrar a linha de pensamento político de Jacinto António Perdigão através da forma como pretendia resolver os problemas detetados.

2.1. Primeira Parte do Relatório: «as condições económicas dos concelhos»

Para comentarmos as «condições económicas dos concelhos», descritas pelo relator, apresentamos a informação coligida e sintetizada em três quadros temáticos relativos a todos os concelhos: sobre a população; sobre a situação agrícola; e sobre a situação económica.

O quadro IV mostra os dados totais da população do distrito administrativo em 1866.

Quadro IV – A População do Distrito Administrativo do Funchal em 1866

Concelho	N.º Total de Habitantes
Câmara de Lobos	12 755
Santa Cruz	8939
Machico	8640
Ponta do Sol	14 507
Calheta	12 285
Santa Ana	8430
São Vicente	7537
Porto do Moniz	5729
Porto Santo	1567
Funchal	28 989
Total distrital	109 378

Fonte: elaboração própria a partir de «Relatório do Governador Civil do Distrito Administrativo do Funchal», 1868, pp. 2, 9, 12-13, 15, 17, 20, 22, 24, 26, 27.

Enquanto o relatório-fonte fornece a informação, à escala da freguesia, com a distinção entre o número de fogos e o número de almas, optámos por fazer a soma dos habitantes de todas as freguesias que integram os concelhos. Apresenta-se, por conseguinte, o total populacional de cada concelho e o total distrital, cujos números estão no quadro acima.

Não terá sido difícil, para Jacinto António Perdigão, coligir a informação demográfica do distrito, uma vez que a existência do recenseamento geral da população, com o último reportando-se ao ano de 1864, fornecia os dados indispensáveis à escala da freguesia e do concelho: o número de fogos e o total de habitantes⁶⁴. Face ao censo de 1864, cujo total da população perfazia 110 761 habitantes⁶⁵, os números do relatório de Jacinto António Perdigão dão, para o ano de 1866, um total de 110 578 habitantes. Contudo, as somas aqui efetuadas, a partir dos dados das freguesias apresentados no relatório, perfazem um total de 109 378 habitantes, conforme consta do quadro acima – portanto, com uma ligeira diferença em relação aos quantitativos de Jacinto António Perdigão. Mas os números do quadro IV também diferem do relatório-fonte em três situações: Câmara de Lobos, em que o documento refere 12 855 habitantes; Ponta do

⁶⁴ PINTO, RODRIGUES, 1990, «A Madeira na viragem do século (1860-1930): características da sua evolução demográfica», pp. 328-330.

⁶⁵ SOUSA, 2009, «A elite municipal do Funchal, Ponta do Sol e Porto Santo: identificação e perfil sócio-económico (1834-1878)», p. 525: quadro n.º 1.

Sol, onde consta 15 507, e Porto do Moniz, que apresenta 5829. Em suma, o governador apresentou 1200 habitantes a mais. Em princípio, os administradores de concelho deveriam ter enviado os mapas do movimento populacional anual, pois era sua obrigação, e nesses mapas estaria a informação atualizada⁶⁶. Teria, porventura, havido alguma falha de comunicação entre aquelas entidades? Não nos é possível dar uma resposta. A ligeira diminuição da população, face ao censo de 1864, explicar-se-ia pelas variáveis demográficas: mortalidade, natalidade (em ligação com a nupcialidade), podendo, ainda, acrescentar-se os movimentos migratórios⁶⁷.

A par da demografia do distrito funchalense, o governador Jacinto António Perdigão fornece outros aspetos, dignos de nota, sobre uma população que, com exceção da cidade, encontrava-se sobretudo empregue na agricultura e vivendo disseminada pelos campos. As suas habitações, modestíssimas, eram descritas como «choças cobertas de palha»⁶⁸. Para Santa Ana, encontra-se uma descrição um pouco mais pormenorizada: «cada família vive numa choça de madeira coberta de colmo, ou numa choça toda de colmo sobre o bocado de terra que trabalha»⁶⁹. Os concelhos de Câmara de Lobos e de Machico demonstravam alguma atividade piscatória, sobretudo entre os habitantes que viviam no centro das vilas, junto ao mar, que possibilitava uma vivência dependente, em exclusivo, da pesca⁷⁰. Os centros das vilas seriam muito modestos: em Santa Cruz, só cerca de 300 a 400 pessoas habitavam dentro do perímetro urbano, sendo o mesmo verificado na Ponta do Sol, em que havia uma pequena concentração de pessoas na vila e nas freguesias da Ribeira Brava e da Tabua; na Calheta, pouco menos de meia centena de pessoas residia numa vila cujo centro contava, somente, com os edifícios da câmara municipal e da administração de concelho, da misericórdia e umas poucas casas⁷¹. Na costa norte, os núcleos populacionais eram de muito reduzidas dimensões: por exemplo, Santa Ana, apesar de ser a cabeça de concelho, tinha a mesma aparência de ruralidade que as suas freguesias mais distantes, pois o seu núcleo

⁶⁶ Referimos, a título de exemplo, ABM, Governo Civil, Correspondência com os Administradores de Concelho 1.ª Repartição 1862-1872, Livro 10, fls. 5-5v.º: Circular do governo civil, de 31 de janeiro de 1862, pedindo que todos os administradores de concelho enviassem o mapa da população existente em 31 de dezembro.

⁶⁷ PINTO, RODRIGUES, 1990 «A Madeira na viragem do século (1860-1930): características da sua evolução demográfica», p. 328.

⁶⁸ «Relatório do Governador Civil do Distrito Administrativo do Funchal», 1868, p. 2.

⁶⁹ «Relatório do Governador Civil do Distrito Administrativo do Funchal», 1868, p. 20.

⁷⁰ «Relatório do Governador Civil do Distrito Administrativo do Funchal», 1868, p. 2 e p. 13.

⁷¹ «Relatório do Governador Civil do Distrito Administrativo do Funchal», 1868, p. 9, p. 15, p. 17.

populacional estava reduzido a «duas habitações, uma ao lado da outra»; no caso de São Vicente, cuja vila integrava cerca de 40 residentes, o seu centro urbano compunha-se pela casa da câmara, pela da administração do concelho, pela igreja e residência paroquial e por umas poucas habitações⁷². Para a Ilha e município do Porto Santo, destaca-se a ausência de qualquer descrição sobre a sua vila – o que, aliado à escassez informativa sobre esta Ilha, nos leva a questionar se Jacinto António Perdigão teria, efetivamente, se deslocado até ali. Curiosamente, o mesmo se constata no Funchal, uma vez que não nos é dada qualquer descrição da urbe e as suas condições habitacionais⁷³. Uma possível explicação, no caso específico da capital do distrito, prende-se com a natureza do próprio relatório. Com efeito, o seu âmbito demonstrou uma incidência na descrição das «condições económicas dos concelhos», no sentido de ser aferida e relatada a realidade dos recursos materiais necessários à vivência das pessoas, numa perspetiva focada nas questões agrícolas e nas económicas, e não revelando qualquer atenção por outros fenómenos.

Com base nas informações de Jacinto António Perdigão, elaborou-se o quadro seguinte com uma divisão em três itens: a situação agrícola alicerçada no contrato de colônia; os principais produtos cultivados; e, por fim, as condições de irrigação dessas culturas.

Quadro V – A Situação Agrícola do Distrito Administrativo do Funchal em 1866

Concelho	Situação agrícola	Principais culturas	Irrigação
Câmara de Lobos	Contrato de colônia	Vinha, cana-de-açúcar, hortícolas, gado	Insuficiente
Santa Cruz	Contrato de colônia	Trigo, cana-de-açúcar, gado, hortícolas, pinheirais	Pouco abundante
Machico	Contrato de colônia	Cana-de-açúcar, hortícolas, pinheirais, gado	Suficiente
Ponta do Sol	Contrato de colônia	Cana-de-açúcar, vinha, trigo, hortícolas, gado	Suficiente
Calheta	Contrato de colônia	Cana-de-açúcar, cereais, hortícolas, gado	Eficiente
Santa Ana	Arrendamento	Cereais, cana-de-açúcar, vinha, hortícolas, gado	Suficiente
São Vicente	Contrato de colônia	Cereais, hortícolas, cana-de-açúcar, vinha, gado	Suficiente

⁷² «Relatório do Governador Civil do Distrito Administrativo do Funchal», 1868, p. 20, p. 22.

⁷³ «Relatório do Governador Civil do Distrito Administrativo do Funchal», 1868, pp. 26-27.

Porto do Moniz	Exploração direta	Cereais, hortícolas, vinha, gado	Suficiente
Porto Santo	Não consta	Cereais, vinha, gado	Grande falta de água
Funchal	Exploração direta	Cana-de-açúcar, hortícolas, gado	Suficiente

Fonte: elaboração própria a partir de «Relatório do Governador Civil do Distrito Administrativo do Funchal», 1868, pp. 2-3, 9, 12-13, 15, 17, 20, 22, 24, 26, 27.

O contrato de colônia, regulador da relação entre o proprietário e o camponês, era, segundo Jacinto António Perdigão, «uma verdadeira especialidade peculiar da Madeira»⁷⁴, e descrevia a forma predominante de exploração agrícola em quase toda a Ilha. Alicerçado no direito consuetudinário, dada a ausência de qualquer legislação escrita, o contrato de colônia consistia no compromisso do camponês em entregar ao seu senhorio, e proprietário do terreno agricultado, metade da colheita. O camponês, para além de habitar essa terra, possuía a faculdade de realizar as benfeitorias que entendesse por necessárias e que assim ficavam a pertencer-lhe. Se o senhorio quisesse mandá-lo embora, ficava obrigado a pagar o valor dessas benfeitorias⁷⁵. Os aforamentos, ou arrendamentos, decorreriam segundo contrato estabelecido entre partes; era uma modalidade, apontada pelo relator, como predominante no concelho de Santa Ana, mas que não se aplicava às culturas da cana-de-açúcar e da vinha, onde continuava a vigorar o contrato de colônia⁷⁶. Nos concelhos do Funchal e do Porto do Moniz, estaria em vigor uma «exploração direta» da terra por parte dos seus proprietários⁷⁷. Surpreende a falta de informação sobre o Porto Santo porque havia, em sede de governo civil, informação sobre a situação agrícola daquela Ilha, datada de 1850, que referia o contrato de colônia como a forma de relação existente entre os donos das terras e aqueles que as lavravam⁷⁸.

A terra madeirense era extremamente difícil de lavar, devido à orografia que praticamente impossibilitava o recurso ao gado como força motriz. As principais

⁷⁴ «Relatório do Governador Civil do Distrito Administrativo do Funchal», 1868, pp. 2-3.

⁷⁵ SOUSA, 2019, «O Registo Vincular do Distrito Administrativo do Funchal (1862-1863): Uma Análise da Instituição Vincular na sua Fase Derradeira», pp. 160-161.

⁷⁶ «Relatório do Governador Civil do Distrito Administrativo do Funchal», 1868, p. 20. O governador Jacinto António Perdigão refere que o contrato de colônia fora preponderante em Santa Ana até à crise vinícola de 1852. Posteriormente, passou a vigorar uma nova forma de explorar a terra, com exceção da vinha e cana-de-açúcar.

⁷⁷ «Relatório do Governador Civil do Distrito Administrativo do Funchal», 1868, p. 24, p. 27.

⁷⁸ SOUSA, 2019, «O Registo Vincular do Distrito Administrativo do Funchal (1862-1863): Uma Análise da Instituição Vincular na sua Fase Derradeira», p. 158: quadro n.º 1.

culturas do arquipélago podiam dividir-se em dois grupos distintos: o primeiro, de cariz intensivo e extensivo, era destinado à exportação; o segundo, mais circunscrito, era destinado ao consumo local, no meio rural e na cidade do Funchal. No primeiro grupo, encontravam-se as culturas da vinha e da cana-de-açúcar, presentes em quase todos os concelhos. Localiza-se em Câmara de Lobos a vinha que produzia os «vinhos mais preciosos da Ilha»⁷⁹. A crise vitivinícola das décadas de 40-50 estaria a ser ultrapassada um pouco por toda a Ilha: no Porto do Moniz assistia-se a um «notável» desenvolvimento da vinha; nos concelhos do Funchal e da Calheta, a vinha voltava a crescer de forma muito expressiva⁸⁰. Em contrapartida, na costa leste, em Machico e em Santa Cruz, não havia registo desta produção⁸¹. Relativamente à cultura da cana sacarina, os dados recolhidos apontavam uma presença em quase todos os concelhos, com exceção do Porto do Moniz e do Porto Santo⁸². Era uma cultura em ascensão e propiciadora de uma produção constante de aguardente para consumo local, à data deste relatório⁸³.

O segundo grupo de culturas agrícolas reportava-se à produção de cereais (trigo e milho), tubérculos e leguminosas (batata, batata doce, inhame, feijão) e, por fim, produtos hortícolas variados. Era uma lavoura destinada ao consumo da população local. Relativamente ao gado, a sua produção, destinada ao açougue e à obtenção de adubo, desempenhava um papel relevante em todos os concelhos. Destacava-se a produção de manteiga e leite em Santa Ana que, a par da criação de aves domésticas, tinha como destino o abastecimento do Funchal⁸⁴.

A irrigação era condição imprescindível para a regularidade da produção agrícola deste distrito. De acordo com Jacinto António Perdigão, o concelho de Machico era, na zona leste da Madeira, o único que possuía, com suficiência, água para irrigação; na zona oeste, a Ponta do Sol e a Calheta estavam regularmente abastecidas, sobretudo este último concelho devido ao aproveitamento das águas

⁷⁹ «Relatório do Governador Civil do Distrito Administrativo do Funchal», 1868, pp. 2 e seguintes.

⁸⁰ «Relatório do Governador Civil do Distrito Administrativo do Funchal», 1868, p. 17, p. 24, p. 27.

⁸¹ «Relatório do Governador Civil do Distrito Administrativo do Funchal», 1868, p. 9, p. 13.

⁸² «Relatório do Governador Civil do Distrito Administrativo do Funchal», 1868, p. 24, p. 26.

⁸³ PACHECO, 2007, *Sociedades e Estratégias Empresariais nos Sectores Agro-Industriais do Vinho e Cana Sacarina na Madeira (1870-1930)*, pp. 35 e seguintes. Refere o autor que a cana sacarina foi crescendo, ao longo da segunda metade do século XIX, como forma de compensação face à crise do sector vitivinícola na década de 40-50. Esse incremento revelar-se-ia uma peça fundamental para a produção agroindustrial de açúcar, álcool e aguardente destinados à exportação.

⁸⁴ «Relatório do Governador Civil do Distrito Administrativo do Funchal», 1868, p. 20.

da Levada do Rabaçal⁸⁵. O problema observado em Câmara de Lobos era a perda de águas devido à ausência de trabalhos de canalização⁸⁶. Na costa norte da Madeira, apesar da natural abundância de água, a falta da sua canalização impedia um uso mais proveitoso; quanto ao Porto Santo, a realidade era de absoluta escassez devido às condições do seu meio físico⁸⁷.

Interessa referir alguns apontamentos dados por Jacinto António Perdigão sobre o estado dos recursos florestais. A exploração do manto arborizado das serras dos concelhos de Santa Cruz e de Machico representava uma receita significativa. As lenhas recolhidas tinham como destino a cidade do Funchal, único local da Ilha onde as madeiras tinham valor comercial devido ao interesse pelo seu consumo⁸⁸. O difícil acesso às serras da costa norte impedia o seu depauperamento florestal; no entanto, o concelho de Santa Ana revelou-se uma exceção pois, na altura, tinha a sua serra muito destruída, por falta de eficiente fiscalização, e «à mercê do gado, do machado e do fogo»⁸⁹. No Porto Santo, a arborização era «inteiramente nula»⁹⁰.

Finalmente, é importante mencionar que o governador apresentou somente a estatística das produções agrícolas, do ano de 1866, relativa ao concelho de Câmara de Lobos. Como justificação, invocou uma falta de confiança nos dados estatísticos da produção agrícola que estariam a ser organizados, anualmente, em todos os concelhos⁹¹. A estatística agrícola de Câmara de Lobos, portanto a única integrante deste relatório, continha os valores de produção de vinho, garapa, trigo, batata (a batata doce) e inhame⁹².

O conhecimento da “situação económica” do distrito administrativo do Funchal reportava-se ao informe sobre: o estado da rede viária; a «riqueza predial»; a atividade comercial e industrial; e, por último, incluímos os dados sobre as condições de alimentação da população. Para uma melhor compreensão, sintetizamos esses elementos no quadro VI.

⁸⁵ «Relatório do Governador Civil do Distrito Administrativo do Funchal», 1868, p. 13, p. 15, p. 17.

⁸⁶ «Relatório do Governador Civil do Distrito Administrativo do Funchal», 1868, pp. 3 e seguintes.

⁸⁷ «Relatório do Governador Civil do Distrito Administrativo do Funchal», 1868, p. 20, p. 22, p. 24, p. 26.

⁸⁸ «Relatório do Governador Civil do Distrito Administrativo do Funchal», 1868, pp. 9 e seguintes, p. 13, p. 23.

⁸⁹ «Relatório do Governador Civil do Distrito Administrativo do Funchal», 1868, p. 20, p. 22, p. 24.

⁹⁰ «Relatório do Governador Civil do Distrito Administrativo do Funchal», 1868, p. 26.

⁹¹ «Relatório do Governador Civil do Distrito Administrativo do Funchal», 1868, pp. 2 e seguintes.

⁹² «Relatório do Governador Civil do Distrito Administrativo do Funchal», 1868, pp. 2 e seguintes. Os valores da produção agrícola do concelho de Câmara de Lobos tinham sido, em 1866, os seguintes: 648 pipas de vinho com um preço médio de 100\$000 réis; 33 000 almudes de garapa a 400 réis o almude; 16 000 almudes de trigo a 700 réis o almude; 1 200 000 quilos de batata doce a 20 réis o almude; 372 180 quilos de inhame a 20 réis o almude.

Quadro VI – A Situação Económica do Distrito Administrativo do Funchal em 1866

Concelho	Rede Viária	«Riqueza predial»: n.º de prédios e rendimento coletável	Indústria e Comércio	Alimentação da População
Câmara de Lobos	Geral: segura; Vicinal: inexistente	4701 prédios Urbanos: 3174\$000; Rústicos: 24 546\$353	Indústria artesanal; Comércio de exportação para o Funchal de vinho e cana-de-açúcar e importação de artigos para venda local	Cereais, hortícolas, algum peixe fresco ou salgado; Consumo de aguardente
Santa Cruz	Geral: segura; Vicinal: inexistente	5319 prédios 33 515\$280	Indústria artesanal; Comércio de exportação de hortícolas para o Funchal	Cereais, hortícolas, algum peixe fresco ou salgado, alguma carne; Consumo de aguardente
Machico	Geral: inexistente; Vicinal: um pouco melhor que no resto da Ilha	4316 prédios 32 713\$407	Indústria artesanal; Comércio de exportação de hortícolas para o Funchal	Cereais, hortícolas, algum peixe fresco ou salgado, alguma carne; Consumo de aguardente
Ponta do Sol	Em muito más condições	12 182 prédios 39 690\$758	Comércio de exportação de hortícolas para o Funchal e importação de produtos para venda local	Cereais, hortícolas, algum peixe fresco ou salgado, alguma carne; Consumo de aguardente
Calheta	Em muito más condições	65 714 prédios 38 477\$508	Indústria artesanal; Comércio de exportação de hortícolas para o Funchal e importação de produtos para venda local	Cereais, hortícolas, algum peixe fresco ou salgado, alguma carne; Consumo de aguardente
Santa Ana	Em muito más condições	15 455 prédios 33 528\$647	Comércio de exportação de hortícolas para o Funchal e importação de produtos para venda local	Cereais, hortícolas, algum peixe fresco ou salgado, alguma carne; Consumo de aguardente

São Vicente	Em muito más condições	20 988 prédios 30 309\$192	Indústria artesanal; Comércio de exportação de hortícolas para o Funchal e importação de produtos para venda local	Cereais, hortícolas, algum peixe fresco ou salgado, alguma carne; Consumo de aguardente
Porto do Moniz	Geral: segura só para sul; Vicinal: inexistente	38 235 prédios 25 829\$235	Indústria artesanal; Comércio de exportação de hortícolas para o Funchal e importação de produtos para venda local	Cereais, hortícolas, algum peixe fresco ou salgado, alguma carne; Consumo de aguardente
Porto Santo	Inexistente	3645 prédios 16 511\$214	Extração de pedra calcária e sua exportação para a Madeira	Pobre
Funchal	Boa e segura	9514 prédios Urbanos: 144 251\$600; Rústicos: 60 476\$488	Indústria representa um importante papel assim como a exportação de vinhos e bordados para Inglaterra	Cereais, hortícolas, algum peixe fresco ou salgado, alguma carne; Consumo de aguardente
Soma		180 069 prédios R e n d i m e n t o coletável: 483 023\$682		

Fonte: elaboração própria a partir de «Relatório do Governador Civil do Distrito Administrativo do Funchal», 1868, pp. 3-4, 9, 13, 15, 17-18, 20, 22-23, 24, 26, 27-28.

Globalmente, a rede viária era, em 1866, muito deficitária em todo o distrito administrativo, sendo poucas as exceções que Jacinto António Perdigão teria encontrado. Havia dois tipos de vias de circulação: por um lado, a «viação geral», ou seja, aquela que garantiria a comunicação entre os principais centros populacionais da Ilha; por outro, a «rede vicinal», ou aquela que, percorrendo o meio rural, proporcionaria o giro de pessoas e bens pelas freguesias e lugares mais remotos. As constatações expostas pelo relator permitem perceber que existiam importantes diferenças, em termos de existência e estado de conservação, entre a viação geral e a vicinal, de igual modo entre a costa sul e a costa norte e, ainda, no que concerne à Ilha do Porto Santo. Ora, era precisamente nesta Ilha que as condições eram mais precárias, não hesitando o governador em afirmar que a rede viária estaria «toda por

fazer»⁹³. Na Ilha da Madeira, o panorama afigura-se distinto. Efetivamente, a viação geral na costa sul, entre Câmara de Lobos e Santa Cruz, estava em razoável estado. Do Funchal, única cidade e centro dinamizador da economia insular, partia uma boa estrada para Câmara de Lobos⁹⁴. Referia-se, com certeza, à Estrada Monumental, situada a oeste do Funchal e cujo trajeto ia até ao concelho de Câmara de Lobos. Tendo a sua construção tido início na década de 40, ao tempo do governador José Silvestre Ribeiro, permaneceu a única via em boas condições devido a várias obras de reparação e manutenção⁹⁵. Ainda na costa sul, mas em direção a leste, o estado da viação geral era razoável até ao concelho de Santa Cruz⁹⁶. Quanto à cidade do Funchal, encontrava-se dotada de «boa e segura» viação geral e vicinal, contudo, os declives e a estreiteza dos caminhos dos arrabaldes não permitiam o uso de carros de rodas⁹⁷. Nos restantes concelhos, com exceção do Porto do Moniz, o estado e as condições da rede viária eram extremamente precários. No concelho de Machico, o mau estado dos caminhos fazia com que a circulação levasse horas⁹⁸. Em direção a oeste, pelos arrabaldes da vila de Câmara de Lobos, os caminhos rurais eram constituídos por «estreitas e tortuosas veredas ou carreiras de trânsito difícil e perigoso» para pessoas e bens⁹⁹. Quanto aos concelhos da Ponta do Sol e da Calheta, a sua rede viária era descrita como estando em «péssimas condições»¹⁰⁰. Na costa norte, o mau estado da rede viária era constante e as montanhas, no interior, e as altas escarpas, junto à costa, tornavam as comunicações sobremaneira difíceis e perigosas. Mas havia uma exceção, já referida: o Porto do Moniz tinha, segundo o comentário do relator, uma viação, para sul, que seria «uma das melhores do distrito»¹⁰¹.

A introdução do sistema de contribuições diretas, no início da década de 60, e no âmbito da reforma fiscal do Liberalismo¹⁰², exigiu uma recolha e fixação de informação de âmbito predial. Segundo os dados que foram trabalhados no quadro

⁹³ «Relatório do Governador Civil do Distrito Administrativo do Funchal», 1868, p. 26.

⁹⁴ «Relatório do Governador Civil do Distrito Administrativo do Funchal», 1868, pp. 2 e seguintes.

⁹⁵ MARTINS, 2015, «A Estrada Monumental no panorama funchalense dos séculos XIX e XX», pp. 67-92.

⁹⁶ «Relatório do Governador Civil do Distrito Administrativo do Funchal», 1868, p. 9.

⁹⁷ «Relatório do Governador Civil do Distrito Administrativo do Funchal», 1868, p. 27.

⁹⁸ «Relatório do Governador Civil do Distrito Administrativo do Funchal», 1868, p. 13.

⁹⁹ «Relatório do Governador Civil do Distrito Administrativo do Funchal», 1868, pp. 2 e seguintes.

¹⁰⁰ «Relatório do Governador Civil do Distrito Administrativo do Funchal», 1868, p. 15, p. 18.

¹⁰¹ «Relatório do Governador Civil do Distrito Administrativo do Funchal», 1868, p. 20, p. 22, p. 24.

¹⁰² Veja-se *Coleção Oficial da Legislação Portuguesa. Ano de 1861*, 1862, pp. 335-336: Lei, de 11 de Setembro de 1861, extinguindo os dízimos e outros tributos, nas Ilhas Adjacentes, substituindo-as pelas contribuições recentemente criadas no reino determinando que, de 1 de janeiro de 1863 em diante, ficam extintos os dízimos, a décima predial, o quinto, o subsídio literário, o finto e os quartos de maquinas da Ilha de São Miguel, passando a ser aplicável a legislação que rege as contribuições predial, industrial e pessoal no continente do reino.

acima, existiam, em 1866, 180 069 prédios registados nas matrizes. O seu rendimento totalizava a quantia de 483 023\$682 réis. Contudo, só nos casos dos concelhos de Câmara de Lobos e do Funchal é que o governador apresentou a distinção, numérica e de rendimento coletável, entre prédios rústicos e urbanos. Logo, coloca-se a questão: porque é que nos outros concelhos não foi feita esta distinção? O que teria falhado na recolha de informação junto dos administradores de concelho? Recuando ao relatório apresentado à Junta Geral de Distrito, em 1864, vemos que Jacinto António Perdigão afirmava que a «formação das matrizes» não estava, ainda, completada¹⁰³. Teria sido possível a elaboração de um trabalho, de índole complexa e meticulosa, em apenas dois anos?¹⁰⁴ Será preciso, certamente, alguma cautela na leitura destes números, pois colocamos a hipótese de terem sido construídos de forma algo rápida e, meramente, com o intuito de satisfazer a necessidade de conhecimento fiscal, por parte do Estado, para proceder ao lançamento das contribuições diretas.

Sobre a realidade comercial e industrial do distrito, Jacinto António Perdigão registou indicadores de grande interesse. Com uma atividade industrial em desenvolvimento, a cidade do Funchal destacava-se mostrando um dinamismo único neste espaço insular. Segundo relatado, a «indústria» fabril e artesanal desempenhava um «papel importantíssimo [...] pelo número de braços empregues»¹⁰⁵. De facto, existiam três fábricas de açúcar, a saber: a Ferraz & Irmão; a Hinton & Companhia; e, por último, a Vitorino Ferreira Nogueira¹⁰⁶. Quanto à produção de cariz artesanal, estava direcionada, sobretudo, para a manufatura de artigos de elevado valor, designadamente, os bordados, os tecidos de palha, a marchetaria e a obra de vime. Tinha por finalidade o mercado de exportação, especialmente o bordado cuja comercialização com a Inglaterra atingia valores consideráveis. Contudo, houve falta de rigor no apuramento e apresentação dos dados, por parte do autor, que se limitava a relatar, sem qualquer delonga, que «houve um ano em que a quantidade de bordado foi tal que o seu valor se

¹⁰³ *Relatório apresentado à Junta Geral do Distrito do Funchal [...]*, 1864, p. 3.

¹⁰⁴ Veja-se ABM, Governo Civil, Registo de Correspondência com as Administrações de Concelho 1862-1872, Livro 10, fl. 86. Por esta circular do governador civil João Frederico da Câmara Leme, de 5 de março de 1868, ficamos cientes dos itens necessários para o levantamento predial: os nomes e situações dos prédios; a identificação dos proprietários; o seu valor e rendimento anual, ambos fixados por avaliadores louvados.

¹⁰⁵ «Relatório do Governador Civil do Distrito Administrativo do Funchal», 1868, p. 28.

¹⁰⁶ «Relatório do Governador Civil do Distrito Administrativo do Funchal», 1868, p. 28. Veja-se PACHECO, 2007, *Sociedades e Estratégias Empresariais nos Sectores Agro-Industriais do Vinho e Cana Sacarina na Madeira (1870-1930)*, pp. 38-39. Estas fábricas foram pioneiras no fabrico de açúcar e, por volta de 1860, estavam a produzir, no seu todo, cerca de 300 toneladas por ano.

elevou a mais de 200 000\$000 réis»¹⁰⁷. A par dos bordados, o vinho era o outro produto destinado ao mercado inglês. Apesar da crise do setor vitivinícola, uns anos antes, a produção e a exportação de vinho eram apontadas como estando numa «verdadeira e progressiva prosperidade»; todavia, não foram referidos quais os valores de exportação do vinho, isto é, o número de pipas e os montantes em direitos de exportação¹⁰⁸. No plano das importações, verificadas na alfândega do Funchal, foram fornecidos alguns valores relativos ao ano de 1864, em concreto, a cifra de 94 725\$420 réis, o que representava um acréscimo face ao verificado em anos anteriores, marcados pela crise vitivinícola: ao longo da década de 1852 a 1861, o rendimento alfandegário, no âmbito dos direitos de importação, ficara-se pela quantia de 78 593\$801 réis. Tratava-se de uma evolução que demonstrava o Funchal como uma cidade onde o consumo aumentara «prodigiosamente»¹⁰⁹. Todavia, para o governador Jacinto António Perdigão, tal era uma manifesta contradição, face às dificuldades que a maioria da população continuava a sofrer: «como é que em face das leis económicas se pode admitir aumento progressivo do consumo a par de aumento progressivo na decadência e miséria pública?»¹¹⁰ Para a restante Ilha, a realidade vivida era completamente distinta. A produção industrial era toda de cariz meramente artesanal e estava limitada: à manufatura de bordados, artefactos de palha e vime; ao fabrico rudimentar de aguardente de cana, em pequenas unidades familiares; e, nos concelhos com atividade piscatória, acrescentava-se a salga de peixe¹¹¹. Para além das idênticas tipologias, encontradas nos concelhos de Santa Cruz e da Calheta, acrescia-se uma produção artesanal de manteiga, e, no caso de São Vicente, uma pequena manufatura de panos de linho e de tecidos de lã¹¹². A extração de pedra calcária, na Ilha do Porto Santo, tinha um papel importante para o desenvolvimento urbano da cidade do Funchal pois consumia este material nas suas obras de construção¹¹³. Em todos os concelhos rurais, a sua atividade comercial estava limitada à exportação, para o Funchal, dos bens produzidos localmente (cana-de açúcar, vinho, gado, produtos hortícolas, pedra calcária do Porto Santo), e à importação, igualmente do Funchal, dos poucos

¹⁰⁷ «Relatório do Governador Civil do Distrito Administrativo do Funchal», 1868, p. 28.

¹⁰⁸ «Relatório do Governador Civil do Distrito Administrativo do Funchal», 1868, p. 28.

¹⁰⁹ «Relatório do Governador Civil do Distrito Administrativo do Funchal», 1868, p. 28.

¹¹⁰ «Relatório do Governador Civil do Distrito Administrativo do Funchal», 1868, p. 28.

¹¹¹ «Relatório do Governador Civil do Distrito Administrativo do Funchal», 1868, pp. 2 e seguintes, p. 13, p. 15, p. 20, p. 24.

¹¹² «Relatório do Governador Civil do Distrito Administrativo do Funchal», 1868, p. 9, p. 18, p. 23.

¹¹³ «Relatório do Governador Civil do Distrito Administrativo do Funchal», 1868, p. 26.

artigos necessários ao «modestíssimo viver» das populações» que ficavam disponíveis em pequenas vendas que abasteciam as vilas e as freguesias mais remotas¹¹⁴.

Finalmente, temos interessantes informações sobre a alimentação da população madeirense e porto-santense. Na perspetiva do governador, esta era «pobre na qualidade», mas «abundante na quantidade»¹¹⁵. O que era, nessa época, entendido por “pobre”? Era precisamente uma alimentação com um abundante consumo de cereais, leguminosas, tubérculos (batata, batata doce, inhame), hortaliças e fruta, e algum peixe, fresco ou salgado. Em contrapartida, estava praticamente ausente o consumo de carne e de vinho, reservado às classes mais abastadas. O panorama alimentar era idêntico em toda a Ilha da Madeira. No Porto Santo, a alimentação era menos variada e em muito menor quantidade. Se o vinho não era acessível à população que vivia do trabalho braçal, o mesmo não acontecia com a aguardente de cana que, produzida um pouco por toda a Ilha da Madeira, estava ao alcance de quem a apreciasse. Aliás, este consumo de aguardente de cana ou de «poncha» – descrita como uma «beberagem constituída por aguardente de cana misturada com água, açúcar e limão», e com especial incidência no concelho de Câmara de Lobos – era visto com preocupação por parte de Jacinto António Perdigão, que afirmava que o seu «uso frequente não poderá ser muito proveitoso à saúde»¹¹⁶. A população do distrito era vista com apreço: gente «sadia», «robusta» e «vigorosa» e capaz de «suportar sem fadiga os rudes trabalhos»¹¹⁷. A par de um «amor ao trabalho», a população rural era detentora de «hábitos de ordem e economia» que, na perspetiva do relator, eram uma característica inata da classe rural portuguesa, mas que, na Madeira, era particularmente visível¹¹⁸.

2.2. Primeira Parte do Relatório: «as condições da administração local»

As «condições da administração local» representavam a recolha, feita pelo governador Jacinto António Perdigão, de um conjunto informativo, de natureza quantitativa e qualitativa, sobre os recursos e estado de cada administração

¹¹⁴ «Relatório do Governador Civil do Distrito Administrativo do Funchal», 1868, pp. 2 e seguintes, p. 9, p. 13, p. 15, p. 18, p. 20, p. 23, p. 24, p. 26.

¹¹⁵ «Relatório do Governador Civil do Distrito Administrativo do Funchal», 1868, pp. 2 e seguintes.

¹¹⁶ «Relatório do Governador Civil do Distrito Administrativo do Funchal», 1868, pp. 2 e seguintes, p. 9, p. 13, p. 15, pp. 17-18, p. 20, p. 22, p. 24, p. 26, p. 28.

¹¹⁷ «Relatório do Governador Civil do Distrito Administrativo do Funchal», 1868, pp. 2 e seguintes, p. 9, p. 15.

¹¹⁸ «Relatório do Governador Civil do Distrito Administrativo do Funchal», 1868, p. 18.

municipal, o recrutamento militar, a existência de institutos de caridade, o número de crianças abandonadas e subsidiadas bem como o seu estado de saúde, a mendicância e, por último, a instrução primária pública, quer fosse financiada pelo Estado quer pelos municípios.

Com exceção da informação relativa ao recrutamento militar, quase nula, os restantes itens foram, por nós, trabalhados em quadros, abrangendo todos os municípios, permitindo uma visão geral e, ao mesmo tempo, aferir as diferenças existentes.

O recrutamento militar só surge mencionado, e de forma lacónica, para os municípios de Câmara de Lobos, de Santa Cruz e da Ponta do Sol, não havendo quaisquer referências ao que se passaria nos restantes concelhos. Se em Santa Cruz e na Ponta do Sol o recrutamento militar decorreria com regularidade, sendo «bem compreendido e desempenhado», segundo as palavras usadas pelo relator, em Câmara de Lobos ocorria o inverso: encontrava-se mal-executado «por falta de cumprimento das disposições relativas à forma de inscrição dos mancebos sujeitos ao serviço militar»¹¹⁹. Não conseguimos encontrar uma explicação para esta ausência de dados no presente documento, exceto a já apontada no *Relatório apresentado à Junta Geral do Distrito do Funchal* [...], de 1864, que se prendia com a incapacidade de completar os contingentes atribuídos à Madeira, desde a publicação da lei de 27 de Julho de 1855, e o repúdio que as populações sentiam pela integração dos seus jovens na vida militar.

Os «recursos e estado da administração municipal» em 1866 estão patentes no quadro VII.

Quadro VII – Recursos e Estado da Administração Municipal em 1866

Concelho	Receita Média Municipal (réis)	Proveniência da Receita	Estado da Escrituração da Contabilidade
Câmara de Lobos	2400\$000	Impostos indiretos sobre o consumo; taxas de licenças; bens próprios; multas; aferições	Muito irregular
Santa Cruz	2100\$000	Impostos indiretos sobre o consumo; taxas de licenças; bens próprios; multas; aferições	Regular e em dia
Machico	1900\$000	Impostos indiretos sobre o consumo; taxas de licenças; bens próprios; multas; aferições	Regular e em dia

¹¹⁹ «Relatório do Governador Civil do Distrito Administrativo do Funchal», 1868, pp. 2 e seguintes, p. 10, p. 16.

Ponta do Sol	3600\$000	Impostos indiretos sobre o consumo; taxas de licenças; bens próprios; multas; aferições	Muito atrasada
Calheta	2200\$000	Impostos indiretos sobre o consumo; taxas de licenças; bens próprios; multas; aferições	Regular
Santa Ana	1500\$000	Impostos indiretos sobre o consumo; taxas de licenças; bens próprios; multas; aferições	Regular
São Vicente	1400\$000	Impostos indiretos sobre o consumo; taxas de licenças; bens próprios; multas; aferições	Regular
Porto do Moniz	1300\$000	Impostos indiretos sobre o consumo; taxas de licenças; bens próprios; multas; aferições	Regular
Porto Santo	1000\$000	Impostos indiretos sobre o consumo; taxas de licenças; bens próprios; multas; aferições	Regular
Funchal	42 000\$000	Impostos indiretos sobre o consumo; taxas de licenças; bens próprios; multas; aferições	Otimamente desempenhada

Fonte: elaboração própria a partir de «Relatório do Governador Civil do Distrito Administrativo do Funchal», 1868, pp. 2-9, p. 10, p. 13, p. 16, p. 18, p. 21, p. 23, pp. 24-25, p. 26, p. 28.

A apreciação sobre os recursos e estado das dez administrações municipais abrangeu um informe sobre o valor da receita média anual, o respetivo quadro tributário e, por último, uma avaliação da qualidade da escrituração e contabilidade municipais.

Os valores da receita anual, aqui apresentados para o ano de 1866, representam uma média, conforme consta da fonte. A municipalidade com um maior volume de receita era o Funchal que, neste ano, alcançou um rendimento de 42 000\$000 réis. É nossa convicção que o relator teria recolhido estes valores da conta de gerência municipal, porque, e no caso do Funchal, o montante que consta do relatório corresponde exatamente àquele que consta na conta de gerência deste município, relativa ao ano de 1865-1866, feita em sede de vereação municipal no dia 7 de dezembro de 1866¹²⁰. No extremo oposto, encontrou-se a Ilha do Porto Santo com um valor de receita média anual de apenas 1000\$000. Os restantes

¹²⁰ SOUSA, 2015, «As finanças do município do Funchal durante a vigência do Código Administrativo de 1842 (1861-1878)», pp. 473-509: quadro n.º 2 – As contas de gerência do município do Funchal (1862-1878). O valor apurado, à data, foi de 42 319\$854. O governador optou por apresentar um arredondamento.

municípios revelaram, todos, valores inferiores a 4000\$000. Esta desigualdade revela a maior relevância demográfica e económica do Funchal. No meio rural, a menor densidade populacional e a incipiente atividade económica seriam o motivo para valores muito mais baixos. O caso específico do Porto Santo explicar-se-ia por ser um espaço que, não muitos anos antes, sofrera o flagelo da fome, com graves consequências para os seus habitantes e suas condições de vida¹²¹. No âmbito dos registos contabilísticos, novamente o destaque do Funchal cujo serviço da secretaria estaria «optimamente desempenhado». Quase todos os municípios teriam, segundo os parâmetros da época, uma escrituração contabilística regular e em dia. Só Câmara de Lobos e a Ponta do Sol revelaram maior dificuldade na interiorização dos preceitos contabilísticos, ditados pela lei administrativa. O primeiro, por apresentar os seus registos de forma totalmente irregular, fora alvo de advertência por parte do governador civil; na Ponta do Sol, o atraso verificado nos registos devia-se à «falta de atividade dos seus empregados»¹²².

O quadro tributário dos municípios merece a nossa atenção. Muito semelhante entre si, era composto, essencialmente, por impostos indiretos sobre o consumo de produtos alimentares e de bebidas alcoólicas, pela cobrança de taxas pelas licenças comerciais e aferição de pesos e medidas, pela receita das multas por transgressão das posturas municipais e, em último lugar, pelos proventos resultantes do aluguer de imóveis e terrenos da propriedade municipal. O relator teve o cuidado de esclarecer que, em 1866, não havia impostos municipais diretos, isto é, aqueles que fossem lançados sobre o rendimento dos munícipes, proveniente de propriedade, de indústria ou profissão¹²³. Porém, houve duas exceções que ficaram devidamente assinaladas: os municípios de São Vicente e do Porto Moniz tinham feito lançamentos de 5% e 7%, respetivamente, sobre as contribuições predial e industrial com a justificação de uma necessidade de aumentar as suas receitas. No entanto, até à conclusão deste relatório, não tinham sido derramadas nem cobradas em São Vicente, e, no caso do Porto do Moniz, o seu lançamento estaria programado para o ano de 1866-1867¹²⁴. As receitas municipais eram aplicadas no conjunto de encargos sob responsabilidade do município, designadamente: os gastos com o pessoal das

¹²¹ Veja-se *Anais do Município do Porto Santo*, 1989. Redigidos em 1862, estes anais referem que, recentemente, nos anos de 1847 e 1852, a Ilha sofrera a fome causada pela falta de mantimentos à venda. No início da década de 60, a produção agrícola estaria a melhorar, mas muito lentamente.

¹²² «Relatório do Governador Civil do Distrito Administrativo do Funchal», 1868, pp. 2 e seguintes, p. 16.

¹²³ «Relatório do Governador Civil do Distrito Administrativo do Funchal», 1868, p. 10, p. 13, p. 16, p. 18, p. 21, p. 26, p. 28.

¹²⁴ «Relatório do Governador Civil do Distrito Administrativo do Funchal», 1868, p. 23, p. 24.

secretarias da câmara e da administração do concelho; com o serviço médico; com o sustento dos expostos; com a instrução primária (onde se incluíam os ordenados dos professores das escolas municipais, as gratificações dos professores das escolas régias e o pagamento das rendas das casas onde decorria o ensino); os alugueres de edifícios para instalação de repartições públicas; o expediente e outras despesas miúdas; as obras públicas municipais; as despesas judiciais e amortização de dívidas. Para o Porto do Moniz, surge a referência do pagamento a um guarda florestal. O Funchal, com um quadro de despesa em tudo idêntico, acrescentava os gastos com a sua biblioteca municipal; com a iluminação das ruas; com o hospital de São Lázaro; e com os cemitérios. Todos os municípios tinham o encargo de suportar a «reserva para a viação municipal», expressão que surge nesta fonte, e que era constituída pelas verbas destinadas às obras de viação municipal a realizar no concelho respetivo¹²⁵.

Os problemas de cariz social, verificados por Jacinto António Perdigão, tinham uma tripla componente: perceber e fiscalizar o estado em que se encontravam os institutos de caridade; quantificar o número de crianças expostas e subsidiadas e saber o seu estado de saúde; e, por último, indagar da existência de pessoas na mendicidade percebendo os motivos que as teriam levado àquela situação. O quadro VIII apresenta o panorama social nos dez concelhos do distrito.

Quadro VIII – A Situação Social em 1866

Concelho	Institutos de Caridade e Confrarias	N.º de Crianças Expostas	Mendicidade
Câmara de Lobos	Destaca-se a confraria de «São Gonçalo Telmo»	56 expostos	Tem 10 a 12 indivíduos nesta condição
Santa Cruz	Tem uma misericórdia com hospital anexo; Tem 15 confrarias	16 expostos e 2 subsidiados	Alguns velhos e inválidos nesta condição
Machico	Tem uma misericórdia com hospital anexo; Tem 9 confrarias	18 expostos	O número é muito limitado
Ponta do Sol	Tem 18 confrarias	227 expostos e 1 subsidiado	Existe um pequeno número
Calheta	Tem uma misericórdia com um asilo para inválidos em anexo; Tem 22 confrarias	18 expostos	O número é muito limitado
Santa Ana	Tem 8 confrarias	4 expostos	O número é muito limitado

¹²⁵ «Relatório do Governador Civil do Distrito Administrativo do Funchal», 1868, pp. 2 e seguintes, p. 10, p. 13, p. 16, p. 18, p. 21, p. 23, p. 25, p. 26, p. 28.

São Vicente	Tem 9 confrarias	6 expostos	O número é muito limitado
Porto do Moniz	Tem 14 confrarias	6 expostos	Não tem mendigos
Porto Santo	Tem uma misericórdia; Tem 1 confraria	2 expostos	O número é muito limitado
Funchal	Tem uma misericórdia; Um asilo de mendicidade; O hospital de São Lázaro; O hospital de Santa Isabel; O «recolhimento dos órfãos»; Tem 37 confrarias	5 expostos e 5 subsidiados	É proporcionalmente superior ao dos outros concelhos
Totais	Confrarias: 134 Misericórdias: 5 Hospitais: 4 Asilo de Mendicidade: 1 «Recolhimento de Órfãos»: 1	Expostos: 358 Subsidiados: 8	

Fonte: elaboração própria a partir de «Relatório do Governador Civil do Distrito Administrativo do Funchal», 1868, pp. 2-9, pp. 10-11, p. 14, p. 16, pp. 18-19, p. 21, p. 23, p. 25, p. 27, pp. 29-31.

De acordo com o levantamento feito pelo governador Jacinto António Perdigão, havia, em todo o distrito, um total de 134 confrarias. Face ao verificado no Antigo Regime, cujo número ascendia a mais de duas centenas¹²⁶, estava-se perante uma notável redução, com certeza em resultado da aplicação do decreto de 21 de outubro de 1836, que colocava as confrarias sob tutela da autoridade administrativa distrital. As exigências prescritas nesta lei poderiam ter provocado a extinção de um considerável número de confrarias e irmandades¹²⁷. Há um outro elemento que nos desperta a atenção. O facto de, com uma única exceção, constar, somente, o número total dos institutos alvo de levantamento por parte do relator, sem qualquer referência ao nome e à devoção que as identificava. A exceção encontrada reporta-se ao concelho de Câmara de Lobos, em que surge o nome da confraria «de São Gonçalo Telmo», apontada como a mais importante naquela comunidade¹²⁸. Ora, o nome correto desta instituição seria «confraria do Corpo Santo São Frei Pedro Gonçalves Telmo», localizada na freguesia de Câmara de Lobos e com altar na capela

¹²⁶ Veja-se JARDIM, 1999, «Confrarias e irmandades no Arquivo Regional da Madeira – catálogo documental», pp. 11-183. Nas páginas 177-183 consta uma listagem de todas as confrarias e irmandades identificadas, com a sua designação, localização por freguesia e concelho. O número apresentado pelo autor é 234 confrarias e 4 irmandades.

¹²⁷ Veja-se MOTA, 2016, «Entre a ação e a representação: as consultas da Junta Geral à Coroa na antecâmara do processo autonómico (1839-1878)», pp. 33-48.

¹²⁸ «Relatório do Governador Civil do Distrito Administrativo do Funchal», 1868, pp. 2 e seguintes.

de Nossa Senhora da Conceição¹²⁹. Ainda neste concelho, verifica-se o único relato, feito com algum detalhe, de uma visita a uma confraria, a do Santíssimo Sacramento da freguesia de Câmara de Lobos. O arquivo dessa confraria estaria em mau estado de conservação e desarrumado, ou seja, sem qualquer ordem ou classificação, impossibilitando a realização de uma inspeção minimamente eficaz. Jacinto António Perdigão limitou-se a chamar a atenção do administrador do concelho no sentido de ser necessário impor alguma ordem na sua gestão, de forma a que se comesçassem a adotar boas práticas administrativas¹³⁰. Na visita a Santa Cruz, deixou explícito que esperava que a aplicação da lei de 22 de junho de 1866 inaugurasse uma «nova época» ao exigir uma organização dos inventários dos bens daqueles institutos, o que, a par de uma simplificação da prática administrativa, poderia prevenir a «total ruína» que ameaçava as confrarias¹³¹. Em relação aos restantes concelhos, a escassez informativa impera, tendo-se Perdigão limitado a registar o número de confrarias existentes e que a sua gestão aparentava ser regular. As misericórdias foram outras das instituições de caridade a ser visitadas pelo governador civil. Fora da cidade do Funchal, existiam misericórdias em Santa Cruz e Machico, ambas com o seu hospital anexo, na Calheta, com um pequeno asilo para inválidos, e no Porto Santo, esta sem qualquer outra valência associada. A escassez de recursos e a desorganização administrativa, vinda de anos antes, verificada em todas elas, não impedia que cumprissem, segundo o relator, as suas obrigações de auxílio dos mais pobres e da celebração dos atos de culto determinados nos seus compromissos¹³². Era na cidade do Funchal que se concentrava a caridade institucionalizada: tinha uma misericórdia, um asilo de mendicidade, um recolhimento de órfãos e dois hospitais. A misericórdia tinha instalados no seu edifício, e a seu cargo, o hospital de Santa Isabel (composto por 8 enfermarias com capacidade para albergar até 200 doentes), e o «recolhimento dos órfãos», este situado numa zona em piores condições de conservação e sem espaço suficiente para o acolhimento. A administração da misericórdia exigia, segundo este relatório, um maior equilíbrio entre a receita e a despesa, mas sem comprometer os cuidados prestados a quem deles necessitasse. O hospital de São Lázaro, financiado

¹²⁹ JARDIM, 1999, «Confrarias e irmandades no Arquivo Regional da Madeira – catálogo documental», p. 47.

¹³⁰ «Relatório do Governador Civil do Distrito Administrativo do Funchal», 1868, pp. 2 e seguintes.

¹³¹ «Relatório do Governador Civil do Distrito Administrativo do Funchal», 1868, p. 11.

¹³² «Relatório do Governador Civil do Distrito Administrativo do Funchal», 1868, pp. 10-11, p. 14, pp. 18-19, p. 26.

pelo município funchalense, acolhia, nesta altura, doentes que padecessem de elefantíase e prestava cuidados médicos a uma média de 15 doentes por dia¹³³. O asilo de mendicidade, cuja real designação era, desde o início da década, Asilo de Mendicidade e Órfãos¹³⁴, dava assistência a cerca de 100 pessoas por dia, algo perfeitamente possível atendendo a que o fundo que o sustentava ter aumentado o capital em inscrições da Junta do Crédito Público¹³⁵.

Os dados do quadro VIII relativos aos expostos contabilizam a existência de um total de 358 crianças enjeitadas, mais oito subsidiadas. Estas últimas permaneciam com as suas mães que, para as criarem, recebiam um subsídio do município da sua residência. O número de exposições, dado por Jacinto António Perdigão, merece alguma atenção. Segundo ele, o concelho da Ponta do Sol destacava-se com um elevado número de abandonos, em concreto, 227 crianças; por seu turno, Câmara de Lobos teria 56 ocorrências, sendo que os restantes municípios apresentavam valores inferiores a 20 exposições¹³⁶. O Funchal, o maior centro populacional, apresenta, neste ano, apenas cinco casos¹³⁷. Ora, este número exige alguma ponderação, atendendo a que, de acordo com os mapas estatísticos constantes do relatório apresentado à Junta Geral de Distrito, em 1864, o Funchal apresentava números substancialmente distintos: a 30 de junho do dito ano, 330 expostos; três meses mais tarde, 313¹³⁸. Seria possível ter ocorrido uma tão drástica redução somente em dois anos? Há um outro dado a acrescentar a este problema. De acordo com o Livro de Matrícula dos Expostos do Concelho do Funchal dos anos de 1863 a 1874, o número de crianças abandonadas na cidade e seu termo, em 1864, teria sido 57; em 1865, teria sido 55; e, no ano de 1866, o número cifrou-se em 44¹³⁹. Por conseguinte, a existência de apenas

¹³³ «Relatório do Governador Civil do Distrito Administrativo do Funchal», 1868, pp. 29-30.

¹³⁴ Veja-se GOMES, 2016, «A política assistencial da Junta Geral do Distrito do Funchal (1836-1892)», pp. 173-214. O autor chama a atenção para o papel que os governadores civis José Silvestre Ribeiro e Jacinto António Perdigão tiveram na reforma da política assistencial do distrito. O Asilo de Mendicidade e Órfãos tivera a sua primeira lei orgânica em 24 de março de 1866, portanto, sob alçada de Jacinto António Perdigão.

¹³⁵ «Relatório do Governador Civil do Distrito Administrativo do Funchal», 1868, p. 30.

¹³⁶ «Relatório do Governador Civil do Distrito Administrativo do Funchal», 1868, pp. 2 e seguintes, p. 11, p. 14, p. 16, p. 19, p. 21, p. 23, p. 25, p. 27, p. 31.

¹³⁷ «Relatório do Governador Civil do Distrito Administrativo do Funchal», 1868, p. 31.

¹³⁸ *Relatório apresentado à Junta Geral do Distrito do Funchal [...]*, 1864: anexo n.º 2 – Mapa estatístico dos expostos do distrito do Funchal no ano económico decorrido desde 1 de julho de 1863 a 30 de junho de 1864; anexo n.º 3 – Mapa estatístico dos expostos do distrito do Funchal nos meses de julho, agosto e setembro do atual ano económico.

¹³⁹ Veja-se DINIS, 2001, *Os Expostos no Concelho do Funchal (1820-1869). Um Estudo de História Social*, p. 66: quadro n.º 4 – Distribuição dos expostos por anos 1820-1869.

cinco expostos, em 1866 e em todo o concelho do Funchal, é algo questionável. Sabemos que Jacinto António Perdigão foi o autor de uma reforma do serviço dos expostos, em 1864, que consistiu na criação de uma repartição, junto do governo civil, com a finalidade de se dedicar, exclusivamente, às questões dos expostos e dos estabelecimentos assistenciais¹⁴⁰. Os resultados teriam sido assim tão notórios, no caso do Funchal? Deixamos a questão em aberto. Também o concelho da Ponta do Sol merece alguma reflexão. O seu número de exposições afigurava-se o mais alto do distrito, em 1866, sendo um espaço sem a densidade populacional da cidade. E, de novo, perante os números avançados apenas dois anos atrás, por ocasião do relatório de 1864, suscitam-se dúvidas: a 30 de junho desse ano, a Ponta do Sol contava com 75 crianças expostas; três meses mais tarde, com 66¹⁴¹. Em dois anos, quais as razões para tão acentuada subida? Uma resposta a esta questão está fora do âmbito do presente ensaio. No caso do Porto Santo, o número de apenas duas crianças abandonadas era explicável pela «vigilância da autoridade»¹⁴² e, acrescentamos, pelo diminuto território e seus poucos habitantes. Sobre o estado de saúde em que se encontravam as crianças expostas, Jacinto António Perdigão fornece informação. Essas crianças revelaram boas ou ótimas «condições de tratamento»¹⁴³. Em Santa Cruz, alegava que as crianças que vira «apresentavam as melhores condições de saúde e robustez»¹⁴⁴, mas foi na visita a Câmara de Lobos que o elogio foi mais notório: «em nenhuma parte poderão apresentar-se expostos mais bem tratados nem em melhores condições de condições de educação. As amas [...] dispensam ao exposto, que têm a seu cargo, carinhos e cuidados iguais aos que dão aos seus próprios filhos». Dos 56 expostos inspecionados neste concelho, só dois aparentavam uma «organização enfezada», pois os restantes eram «robustíssimos e mostrando ser alimentados de forma abundante e sadia»¹⁴⁵.

¹⁴⁰ Veja-se GOMES, 2016, «A política assistencial da Junta Geral do Distrito do Funchal (1836-1892)», pp. 173-214.

¹⁴¹ *Relatório apresentado à Junta Geral do Distrito do Funchal [...]*, 1864: anexo n.º 2 – Mapa estatístico dos expostos do distrito do Funchal no ano económico decorrido desde 1 de julho de 1863 a 30 de junho de 1864; anexo n.º 3 – Mapa estatístico dos expostos do distrito do Funchal nos meses de julho, agosto e setembro do atual ano económico.

¹⁴² «Relatório do Governador Civil do Distrito Administrativo do Funchal», 1868, p. 27.

¹⁴³ «Relatório do Governador Civil do Distrito Administrativo do Funchal», 1868, p. 14, p. 16, p. 19, p. 21, p. 23, p. 25.

¹⁴⁴ «Relatório do Governador Civil do Distrito Administrativo do Funchal», 1868, p. 11.

¹⁴⁵ «Relatório do Governador Civil do Distrito Administrativo do Funchal», 1868, pp. 2 e seguintes.

A mendicância é o terceiro, e último, assunto constante do quadro VIII sobre a situação social do distrito em 1866. Coloca-se, de imediato, a questão: era a mendicância um fenómeno estruturante ou meramente conjuntural? A informação coligida apontava uma limitada presença de mendigos em todos os concelhos, com excepção da cidade do Funchal. Nos municípios rurais, o número de indivíduos nessa situação não excedia a dezena e, usualmente, afetando os de idade mais avançada ou portadores de algum tipo de invalidez¹⁴⁶. Verificava-se a excepção do Porto Moniz que, segundo o relator, não revelava a presença deste flagelo¹⁴⁷. O cenário afigurou-se muito distinto na cidade do Funchal, cujo número de pessoas a esmolar era proporcionalmente superior ao dos restantes concelhos, uma vez que se tratava do único centro urbano do distrito e o mais povoado. As explicações avançadas por Jacinto António Perdigão eram de índole marcadamente cultural e sociológica. Com efeito, no meio rural, a quase escassez da mendicância era justificada pelos hábitos de vida da sua população. Esta, vivendo constantemente dedicada à lavoura, tinha um sustento regular que, aliado a diminutas necessidades de consumo, fazia com que não passasse por dificuldades. A coesão familiar, patente no meio rural, era um outro fator que fundamentava a quase ausência de mendigos, pois um indivíduo que fosse envelhecendo, ou que ficasse doente de forma incapacitante, contava, usualmente, com o apoio dos seus – condição suficiente para evitar que, em tais circunstâncias, caísse na indigência¹⁴⁸. Segundo a visão do relator, a própria vivência rural era, em si, um mecanismo protetor contra a miséria, porque gerava hábitos de trabalho e de economia numa população que sabia entreajudar-se e tinha poucas necessidades a satisfazer, para além da alimentação ser proveniente de produtos cultivados¹⁴⁹. O contrato de colónia era encarado pelo governador Jacinto António Perdigão como um mecanismo suscetível de beneficiar o camponês chegando, inclusive, a permitir-lhe viver na «abastança» pois era «raro o casal que não acumulasse algum valor sobre a terra que colonizava», justamente pela construção das suas benfeitorias. Com efeito, e nas palavras registadas pelo relator, as benfeitorias eram «uma espécie de caixa económica» onde o agricultor ia juntando «pequenas migalhas que a final vem a constituir-se um capital de mais ou menos importância e

¹⁴⁶ «Relatório do Governador Civil do Distrito Administrativo do Funchal», 1868, pp. 2 e seguintes, p. 11, p. 14, p. 16, p. 19, p. 21, p. 23, p. 27.

¹⁴⁷ «Relatório do Governador Civil do Distrito Administrativo do Funchal», 1868, p. 25.

¹⁴⁸ «Relatório do Governador Civil do Distrito Administrativo do Funchal», 1868, p. 11.

¹⁴⁹ «Relatório do Governador Civil do Distrito Administrativo do Funchal», 1868, p. 14.

que não é fácil dissipar atenta a sua natureza imobiliária»¹⁵⁰. É uma visão idílica deste mundo rural, patente nas palavras deste governador.

Contudo, Jacinto António Perdigão teve o cuidado de aferir as situações de exceção, como o Porto Santo e as comunidades piscatórias de Machico e de Câmara de Lobos. A Ilha do Porto Santo, por sofrer constantemente de maus anos agrícolas, tinha alguns dos seus habitantes a deslocar-se ao Funchal para esmolar; no entanto, tal nunca sucedia em anos de melhores colheitas¹⁵¹. Era junto dos pescadores de Machico e de Câmara de Lobos que se viam as populações mais empobrecidas e vulneráveis. Para Jacinto António Perdigão tal devia-se a um comportamento menos providente e pouco morigerado de indivíduos que viviam dependentes, única e exclusivamente, da pesca. Quando a safra era boa, retiravam proventos, caso contrário, passavam fome¹⁵². Esse comportamento seria particularmente visível nos pescadores de Câmara de Lobos que, segundo o relator, eram pessoas desregradas e imprevidentes: «em vez de prevenirem o dia de amanhã que lhes pode ser menos propício, vão antes gastar na taberna tudo quanto ganharam»¹⁵³. Consequentemente, na velhice ou invalidez, viam-se obrigados a recorrer à caridade que, afortunadamente, encontravam junto da confraria de Frei Pedro Telmo¹⁵⁴.

A cidade do Funchal era o espaço com mais mendigos porque, segundo relatado, a vida cidadina era mais exigente e os laços familiares mais ténues. Mas, ressalvava-se que nem todos os mendigos aí encontrados eram necessariamente funchalenses, porque havia aqueles que migravam dos outros concelhos, em direção à cidade, com a convicção de que teriam mais facilidade em esmolar¹⁵⁵. Sem fornecer quaisquer elementos relativos ao quantitativo de mendigos, o governador limita-se a elogiar o trabalho da Sociedade de Socorros Mútuos que amparava, na velhice ou invalidez, aqueles que tinham vivido, somente, da força dos seus braços¹⁵⁶.

O repositório de dados relativos à instrução pública distrital era uma prática que remontava à década de 40, e estava alicerçada no prescrito no decreto de 25 de

¹⁵⁰ «Relatório do Governador Civil do Distrito Administrativo do Funchal», 1868, pp. 2 e seguintes.

¹⁵¹ «Relatório do Governador Civil do Distrito Administrativo do Funchal», 1868, p. 27.

¹⁵² «Relatório do Governador Civil do Distrito Administrativo do Funchal», 1868, p. 14.

¹⁵³ «Relatório do Governador Civil do Distrito Administrativo do Funchal», 1868, pp. 2 e seguintes.

¹⁵⁴ «Relatório do Governador Civil do Distrito Administrativo do Funchal», 1868, pp. 2 e seguintes.

¹⁵⁵ «Relatório do Governador Civil do Distrito Administrativo do Funchal», 1868, p. 31.

¹⁵⁶ «Relatório do Governador Civil do Distrito Administrativo do Funchal», 1868, p. 31.

fevereiro de 1841 que exigia que os responsáveis distritais, anualmente, prestassem a devida informação, junto do Ministério do Reino e do Conselho Superior da Instrução Pública, sobre «o estado material, literário e moral dos estabelecimentos de instrução pública acompanhados de informação sobre o pessoal do ensino público e de propostas que julgassem necessárias para o desenvolvimento organizativo da instrução na região»¹⁵⁷.

De acordo com o relatório apresentado à Junta Geral, em 1864, o distrito apresentava 3 tipos de escolas primárias, a saber: as «públicas» que eram financiadas pelo Estado, as «municipais, financiadas pelos respetivos municípios, e as particulares. Todas estavam divididas em escolas masculinas e femininas¹⁵⁸. No relatório do distrito de 1866, mantém-se a distinção entre escolas públicas e escolas municipais, contudo, não foi incluído o ensino privado. Assim, em 1866, havia um total de 53 escolas albergando um total de 1530 alunas e alunos. A informação coligida consta no quadro IX, elaborado a partir dos elementos sobre o estado da instrução primária pública deste distrito em 1866.

Quadro IX – A Instrução Primária Pública em 1866

Concelho	N.º de Escolas Femininas	N.º de Alunas	N.º de Escolas Masculinas	N.º de Alunos
Câmara de Lobos	C. ^a Lobos*: 1	17	C. ^a Lobos*: 1 Estreito**: 1 Campanário***: 1	41 50 31
Total do concelho	1	17	3	122
Santa Cruz	S. ^{ta} Cruz***: 1	8	S. ^{ta} Cruz***: 1 Gaula***: 1 Caniço***: 1 Camacha***: 1	16 14 11 5
Total do concelho	1	8	4	46

¹⁵⁷ Citado a partir de LUME, 2016, «A Junta Geral e a instrução pública madeirense (1836-1974)», pp. 265-282. Segundo a autora, foram elaborados, em cumprimento deste decreto lei, relatórios estatísticos sobre o estado da instrução pública no distrito administrativo do Funchal sob a responsabilidade do governador civil Domingos Olavo Correia de Azevedo em 1845-46; do governador José Silvestre Ribeiro em 1847-48, 1848-49, 1849-50; e, finalmente, do governador Jacinto António Perdigão em 1865-66. Por seu turno, o comissário de estudos Marceliano Ribeiro de Mendonça foi autor dos relatórios para os anos de 1857-58 e 1858-59. A informação extraída destes relatórios consta da página 271 onde a autora coligiu os dados estatísticos, de 1845 a 1850, de 1857 a 1859 e de 1863-64, relativos a todas as escolas do distrito (número e frequência), com a sua divisão entre femininas e masculinas e com distinção entre escolas do Estado, dos municípios e particulares.

¹⁵⁸ *Relatório apresentado à Junta Geral do Distrito do Funchal [...]*, 1864, p. 29. Em 1864, havia 51 escolas públicas e 16 escolas privadas.

Machico	Machico***: 1	21	Machico***: 1 Porto da Cruz***: 1	29 12
Total do concelho	1	21	2	41
Ponta do Sol	P. ^{ta} Sol**: 1 R. ^a Brava**: 1	23 23	P. ^{ta} Sol*: 1 R. ^a Brava*: 1 Serra Água*: 1 Canhas*: 1	25 32 26 29
Total do concelho	2	46	4	112
Calheta	Calheta*: 1	42	Calheta*: 1 Fajã Ovelha*: 1	30 26
Total do concelho	1	42	2	56
Santa Ana	S. ^{ta} Ana*: 1	61	S. ^{ta} Ana**: 1 Faial*: 1 São Jorge*: 1	20 23 23
Total do concelho	1	61	3	66
São Vicente	S. Vicente*: 1	20	S. Vicente*: 1 P. ^{ta} Delgada*: 1 Boaventura*: 1	28 35 30
Total do concelho	1	20	3	93
Porto do Moniz	P. ^{to} Moniz*: 1	21	P. ^{to} Moniz*: 1 Seixal*: 1 P. Pargo*: 1	39 22 37
Total do concelho	1	21	3	98
Porto Santo	1***	11	1***	Não tem alunos
Total do concelho	1	11	1	
Funchal	Sé*: 1 S. ^{ta} Maria Maior**: 1 São Gonçalo**: 2 Monte**: 1 São Roque**: 1 S. ^{to} António**: 2 S. Martinho**: 1	34 23 42 70 30 88 42	Sé****: 1 S. ^{ta} Luzia*: 1 São Pedro*: 1 S. ^{ta} Maria Maior*: 1 São Gonçalo**: 1 Monte**: 1 São Roque**: 1 S. ^{to} António**: 1 S. Martinho**: 1	50 54 29 35 14 35 32 45 26

Total do concelho	9	329	9	320
Soma das escolas = 53	19		34	
Soma de alunos = 1530		576		954

Fonte: elaboração própria a partir de «Relatório do Governador Civil do Distrito Administrativo do Funchal», 1868, pp. 8-9, p. 12, pp. 14-15, pp. 16-17, pp. 19-20, pp. 21-22, pp. 23-24, pp. 25-26, p. 27, p. 31.

Legenda:

* Escola régia ou pública do estado

** Escola municipal

*** Não consta

**** Escola municipal noturna

As escolas primárias públicas tinham a designação de «régias» quando eram criadas e financiadas pelo Estado, ou «municipais» se instituídas e pagas pelos concelhos¹⁵⁹. De acordo com o coligido por Jacinto António Perdigão, existiam, à data, 53 escolas, das quais 24 eram do Estado e as restantes 18, municipais – com ressalva de que esta distinção não foi especificada em 11 casos, em concreto, no Porto Santo, em Machico e em Santa Cruz, e na freguesia do Campanário, concelho de Câmara de Lobos. A maior concentração de escolas municipais estava no Funchal que apresentava 14, face às quatro escolas régias. Havia uma escola que, localizada na freguesia da Sé, era dedicada ao ensino noturno para adultos. A intervenção municipal, no campo da instrução pública, foi visível, sobretudo na cidade. O mesmo não sucedeu no meio rural onde a escola régia teve a maior expressão, havendo poucas escolas municipais.

Em 1866, o distrito somava 1530 alunos. Este número tem de ser lido com alguma ponderação, uma vez que o relator assumiu, na sua contagem, uma «frequência média de alunos» e não um valor concreto, certamente devido à deslocação irregular das crianças à sua escola¹⁶⁰. O ensino público masculino foi predominante: do total das 53 escolas, 34 eram destinadas aos rapazes e só

¹⁵⁹ *Código Administrativo. Nova Edição. Anotado. 18 de março de 1842, 1865, Artigo 123.º, XII; Artigo 226.º, I.*

¹⁶⁰ «Relatório do Governador Civil do Distrito Administrativo do Funchal», 1868, p. 31. Veja-se SILVA, 2009, «Da vontade unificadora do Estado à adaptação da escola pública às realidades locais: o papel dos governadores civis e dos comissários de estudos (anos de 1840-1860)», pp. 151-160. O autor chama a atenção para este facto que impede um conhecimento mais preciso sobre o número efetivo de alunos que estava regularmente na escola.

pouco mais de metade deste valor – 19 – é que recebia as raparigas. Seguindo a mesma linha expositiva, do total de 1530 alunos, destaca-se a presença de 964 rapazes face a 576 raparigas. Mais de metade dos alunos estava concentrada na cidade do Funchal. Acima da centena, foi verificado nos municípios de Câmara de Lobos, Ponta do Sol e em todos os concelhos da costa norte. Quanto a Santa Cruz, Machico e Calheta, contavam com menos de cem alunos. A Ilha do Porto Santo tinha uma escola masculina, mas que não estava em funcionamento por ausência de provimento. A sua escola feminina tinha 11 alunas¹⁶¹. Era no Funchal que a frequência das raparigas (329) era ligeiramente superior à dos rapazes (320)¹⁶². Em contrapartida, nos outros concelhos, a predominância masculina foi evidente, mas havendo uma exceção: o município de Santa Ana, onde se registou um quase equilíbrio, na frequência das três escolas régias e na escola municipal, com um total de 61 alunas e 66 alunos.

Para além da relação quantitativa, o governador Jacinto António Perdigão fez o seu comentário qualitativo sobre as condições de ensino que encontrou, ficando registadas várias apreciações sobre a capacidade dos docentes e sobre as condições físicas das instalações escolares. Em Câmara de Lobos, na freguesia com o mesmo nome, a escola feminina estava em bom estado e tinha uma professora que surge caracterizada como «inteligente» e «zelosa». A escola masculina, por seu turno, sedeava-se numa casa «inteiramente imprópria para esse fim [...] um velho pardieiro que fora antigamente lagar de vinho e que hoje é uma ruína a desabar [...] tendo por único soalho a terra calcada pelos pés dos alunos», e cuja mobília, além de ser propriedade do professor, consistia apenas «nuns bancos». Quanto ao professor da escola do Estreito de Câmara de Lobos, era visto como «esclarecido» e «zeloso»¹⁶³. No concelho de Santa Cruz, a escola do sexo masculino estava instalada numa «boa» casa, o mesmo não acontecendo com a das meninas, cujo espaço era considerado impróprio por ser «extremamente acanhado». Contudo, os respetivos professores mereciam nota positiva: a professora era descrita como «hábil» e «zelosa» e o professor como «um dos mais zelosos de todo o distrito». A escola masculina do Caniço, apesar de bem localizada no centro da freguesia, tinha um professor

¹⁶¹ «Relatório do Governador Civil do Distrito Administrativo do Funchal», 1868, p. 27.

¹⁶² Acrescente-se que era no ensino primário particular que a presença das meninas era notória. Segundo o mapa de classificação, número, frequência e situação das escolas de ensino primário do concelho do Funchal, em 30 de junho de 1868, havia no ensino privado da cidade do Funchal 609 alunas face a 225 alunos. No ensino público municipal, havia 348 raparigas face a 336 alunos e no ensino público régio 50 alunas face a 219 rapazes. ABM, Administração do Concelho do Funchal, Ofícios dirigidos ao Governo Civil 1849-1875, Livro 332, sem n.º de fólio.

¹⁶³ «Relatório do Governador Civil do Distrito Administrativo do Funchal», 1868, pp. 8-9.

«sem competência nem zelo», o que fazia com que os seus alunos não tirassem dela qualquer proveito¹⁶⁴. Relativamente a Machico, o cenário seria de grande dificuldade: todas as escolas estavam em «condições deploráveis» e os seus professores eram desprovidos de qualquer zelo ou competência. A par disso, a frequência muito irregular dos alunos impedia um melhor aproveitamento escolar¹⁶⁵. Em todo o concelho da Ponta do Sol, não havia, segundo a apreciação do governador, uma única casa de escola que fosse adequada para o serviço. Em simultâneo, o afastamento físico da população, em relação às escolas, fazia com a sua frequência fosse muito irregular¹⁶⁶. Na Calheta, a escola masculina estaria bem situada e dotada de um «óptimo» professor; o mesmo não acontecia na feminina que se encontrava «menos bem servida», quer em termos de localização quer em termos de qualidade docente. Na Fajã da Ovelha, a sua escola apresentava «sofríveis condições»¹⁶⁷. O panorama escolar na costa norte não se afigurou muito diferente. Em Santa Ana, a escola masculina era «sofrível», mas o seu professor não era bom; a escola feminina tinha a particularidade de estar situada dentro da residência da professora. Na freguesia do Faial, apesar da sua escola estar bem localizada junto à igreja, a frequência dos alunos era escassa porque viviam disseminados pelos campos. A informação relativa à escola de São Jorge também não era nada abonatória: estava localizada numa «choça de madeira coberta de palha» e o seu professor não tinha qualquer zelo ou aptidão¹⁶⁸. Em São Vicente, o comentário do relator é lacónico, pois limitou-se a referir que, de todas as escolas que existiam no concelho, a masculina, localizada na sede concelhia, era a mais mal servida¹⁶⁹. Exceção era o Porto do Moniz cujo panorama escolar revelava melhores condições. Segundo registado, as escolas estavam bem servidas, os professores eram bons e havia condições para um funcionamento regular da atividade de ensino¹⁷⁰. Finalmente, a cidade do Funchal tinha escolas com um «material sofrível», mas, em contrapartida, os seus professores, em especial os das escolas mantidas pelo Estado, eram, na apreciação governativa, «muito bons»¹⁷¹.

¹⁶⁴ «Relatório do Governador Civil do Distrito Administrativo do Funchal», 1868, p. 12.

¹⁶⁵ «Relatório do Governador Civil do Distrito Administrativo do Funchal», 1868, pp. 14-15.

¹⁶⁶ «Relatório do Governador Civil do Distrito Administrativo do Funchal», 1868, p. 17.

¹⁶⁷ «Relatório do Governador Civil do Distrito Administrativo do Funchal», 1868, pp. 19-20.

¹⁶⁸ «Relatório do Governador Civil do Distrito Administrativo do Funchal», 1868, pp. 21-22.

¹⁶⁹ «Relatório do Governador Civil do Distrito Administrativo do Funchal», 1868, p. 24.

¹⁷⁰ «Relatório do Governador Civil do Distrito Administrativo do Funchal», 1868, pp. 25-26.

¹⁷¹ «Relatório do Governador Civil do Distrito Administrativo do Funchal», 1868, p. 31.

3. Segunda Parte do Relatório: «condições gerais do distrito, suas principais necessidades, modo por que procedi e resultados que obtive»; Análise do Discurso do Governador Jacinto António Perdigão

A segunda parte do relatório elaborado por Jacinto António Perdigão é composta pela apreciação qualitativa das «condições gerais do distrito, suas principais necessidades» e pelo discurso «modo por que procedi e resultados que obtive» que se mostra revelador de um determinado pensamento político. Precisamente porque o articulado que Jacinto António Perdigão nos deixou permite, para além da análise dos abundantes elementos quantitativos e qualitativos, apreender uma determinada visão deste espaço insular.

O relator começa por reiterar os principais objetivos que nortearam a elaboração do documento: dar «notícia» sobre as condições em que encontrou este distrito e indicar as carências mais importantes, por forma a dotar o governo central de um conhecimento, o mais completo possível, sobre a situação económica, social e administrativa do arquipélago madeirense. Este documento fora possível realizar porque Jacinto António Perdigão achava que, na sua qualidade de governador civil, era a pessoa dotada do «espírito» para entender a realidade que lhe fora apresentada na sequência da sua visita pela Madeira e Porto Santo¹⁷².

As «condições económicas dos concelhos» e «as condições da administração local», conteúdo da primeira parte, são alvo de uma súmula onde se destacam as suas principais características. Do ponto de vista agrícola, a Madeira fora marcada, nas décadas de 40-50, pela crise vitivinícola que destruiu as vinhas e aniquilou «o quase único ramo de produção que existia em toda a ilha»¹⁷³. Enquanto vigorara a preponderância da vinha, a sua produção apresentou um importante crescimento económico que modelou, de forma estanque, uma sociedade dividida em duas partes: de um lado, os proprietários das vinhas e do vinho que, segundo Jacinto António Perdigão, levantaram «fortunas colossais»; do outro, a classe trabalhadora empregue na viticultura que, com a crise do sector, se viu obrigada a viver de antecipações e, em última instância, à emigração em busca de sustento¹⁷⁴. Porém, à data da elaboração deste relatório, e segundo a perspetiva do seu autor, esta classe trabalhadora tinha melhorado, de forma significativa, as suas condições de vida: alimentava-se com «fartura», era dotada de um «físico robusto e vigoroso» e, com capacidade de

¹⁷² «Relatório do Governador Civil do Distrito Administrativo do Funchal», 1868, pp. 32-33.

¹⁷³ «Relatório do Governador Civil do Distrito Administrativo do Funchal», 1868, pp. 32-33.

¹⁷⁴ «Relatório do Governador Civil do Distrito Administrativo do Funchal», 1868, pp. 32-33.

acumular «algumas mealhas para o futuro», sentir-se-ia cada vez mais unida à terra em que nasceu¹⁷⁵. A par desta leitura otimista da superação da crise vitivinícola, o relator constatava que, em plena década de 60, a propriedade continuava concentrada na posse de alguns, ao invés do seu cultivo que, cada vez mais retalhado e subdividido, estava nas mãos de «quase todos». Em simultâneo, a manutenção do contrato de colônia ditava que metade da produção obtida pelo camponês fosse entregue ao proprietário e seu senhorio¹⁷⁶. Portanto, para Jacinto António Perdigão, a superação da crise não implicou a existência de progresso, antes pelo contrário, uma vez que as difíceis condições estruturais persistiam: o terrível estado da rede viária, geral e vicinal; o problema da falta de irrigação em vários pontos da Ilha da Madeira e na Ilha do Porto Santo; o depauperamento do manto florestal; a nulidade da «indústria» nos campos; e, não menos importantes, os fatores de índole social como a instrução «acanhada, imperfeita e mal servida» e o limitadíssimo contingente de indivíduos que, nos concelhos rurais, fosse capaz de servir os cargos públicos¹⁷⁷. Apesar de traçar um panorama complexo, Jacinto António Perdigão considerou que o distrito tinha apenas duas componentes que exigiam a intervenção do Estado, a saber: a primeira, considerada como de «índole moral», era o desenvolvimento da instrução pública; a segunda, de «índole material», representava uma tripla vertente assente no desenvolvimento da viação, na arborização das serras e no aproveitamento das águas para irrigação¹⁷⁸. Só a instrução primária e a arborização das serras foram, neste relatório, alvo de elaboração de documentos específicos por parte de Jacinto António Perdigão.

Pela sua influência no «futuro dos homens e das sociedades», a instrução primária, também designada pelo relator como «instrução popular», tinha de ser alvo de especial atenção porque, conforme expressa o documento, «é mister que cada cidadão esteja habilitado a pensar por si mesmo; que a ignorância das massas é sempre um estorvo [...] que degrada o homem: a instrução é a alavanca de todo o progresso, moraliza e eleva o homem»¹⁷⁹. Com o título «Alvará sobre as condições deploráveis da instrução primária do distrito», e datado de 16 de agosto de 1867¹⁸⁰, este documento faz o diagnóstico da situação, assinala as consequências e propõe

¹⁷⁵ «Relatório do Governador Civil do Distrito Administrativo do Funchal», 1868, pp. 32-33.

¹⁷⁶ «Relatório do Governador Civil do Distrito Administrativo do Funchal», 1868, pp. 32-33.

¹⁷⁷ «Relatório do Governador Civil do Distrito Administrativo do Funchal», 1868, pp. 32-33.

¹⁷⁸ «Relatório do Governador Civil do Distrito Administrativo do Funchal», 1868, p. 33.

¹⁷⁹ «Relatório do Governador Civil do Distrito Administrativo do Funchal», 1868, p. 33.

¹⁸⁰ «Relatório do Governador Civil do Distrito Administrativo do Funchal», 1868, pp. 37-38: documento n.º 2 em anexo.

a implementação de medidas. Ressalte-se o facto de a expressão «condições deploráveis» contrastar com a complacência veiculada na primeira parte do relatório aquando do levantamento do número e tipologias das escolas públicas. Neste alvará, ao apresentar o diagnóstico da situação, o tom crítico é manifesto: insuficiência do número de escolas; falta absoluta de condições materiais (casas, equipamentos escolares, livros); falta de acessibilidade; falta de aptidão para o ensino, por parte dos professores, cujo método de ensino «em nada estimula a inteligência do aluno»; falta de frequência dos alunos cujos pais, na sua grande generalidade, se recusam a ver vantagens em dar instrução aos filhos, porque apenas os encaram como «um auxílio indispensável à sua vida de trabalho e ignoram para que sirva saber ler». A principal consequência de todos estes fatores, articulados entre si, era a muito diminuta frequência geral em todas as escolas públicas do distrito onde ia, somente, cerca de 1/5 da população educanda. Que medidas propunha Perdigão implementar? Para além da expressão vaga «esclarecer a opinião, animar o professor, promover a frequência e estimular o aproveitamento», propôs que se criasse, em cada freguesia, «uma comissão protetora das escolas» cuja finalidade era instar o aumento da frequência das escolas, persuadindo as famílias a deixar os filhos ir à escola, acompanhando o desempenho dos alunos e vigiando a atuação dos professores. Essa «comissão protetora das escolas» ficava obrigada, todos os anos, a enviar ao governador civil um relatório circunstanciado sobre as providências tomadas e o evoluir da situação¹⁸¹.

A delimitação da intervenção do Estado às duas necessidades, de natureza «moral» e de natureza «material», era justificável, na visão de Jacinto António Perdigão, para tentar contrariar a falta de confiança, por parte da população, nos «recursos locais» (isto é, os municípios) e, de igual modo, contrariar a noção de que tudo se deveria exigir ao governo central¹⁸². Para o relator, não se devia responsabilizar o Estado por todos os problemas existentes; dever-se-ia, isso sim, exigir aos municípios que assumissem o dever de melhorar, substancialmente, o seu desempenho. Jacinto António Perdigão não se coibiu de lançar, por via deste documento, um conjunto de advertências aos municípios madeirenses, reveladoras da sua visão política sobre o papel das autarquias *versus* o papel do governo central¹⁸³:

– Em primeiro lugar, defende que o governador civil seria alguém capaz de incentivar a vontade dos homens «a quem estava confiada a direção dos negócios

¹⁸¹ «Relatório do Governador Civil do Distrito Administrativo do Funchal», 1868, pp. 37-38.

¹⁸² «Relatório do Governador Civil do Distrito Administrativo do Funchal», 1868, p. 32.

¹⁸³ «Relatório do Governador Civil do Distrito Administrativo do Funchal», 1868, pp. 33-34.

públicos locais», assumindo-se como uma figura quase paternal que dava o estímulo e a orientação aos poderes locais tidos como inativos;

– Observa que as câmaras tinham de perceber que a ação do poder central seria sempre insuficiente para acudir às variadas exigências da vida local, assumindo, por esta via, uma desresponsabilização do papel do Estado;

– Admoestava as câmaras para interiorizarem que tinham o dever de «elevantar-se à altura do seu destino, melhorando a condição e promovendo os cómodos dos seus moradores, em vez de existir unicamente para o encargo», numa linha de pensamento muito semelhante à preconizada por José Silvestre Ribeiro, que desvalorizava o papel político dos municípios que se deviam circunscrever ao cumprimento da lei administrativa, ditada pelo Estado, e ao bem-estar dos seus concidadãos¹⁸⁴;

– Criticava a atuação dos municípios que se regia, em grande parte, «por indiferença e desleixo», numa constante apelação para o governo central que deveria proporcionar a solução de todos os problemas, atuação que Jacinto António Perdigão entendia como legitimadora da inércia da vida local;

– Afirmava que o papel do governo central era apenas «proteger», mas nunca substituir, nem servir suficientemente sem a iniciativa das forças da localidade. Por consequência, verifica-se uma visão do município como o principal responsável pela vida local, mas omitindo a realidade da legislação administrativa em vigor que colocava a decisão municipal sob tutela do representante do Estado, que era o governador civil¹⁸⁵;

– A visita que fizera ao distrito e, no seu âmbito, a inspeção das condições da administração local, teve por finalidade não apenas verificar o estado em que se encontravam os diferentes ramos do serviço administrativo, fazendo cessar eventuais abusos e promover a ordem, mas, sobretudo, fazer «despertar» o município, dar-lhe o «impulso» e empenhando-o «na santa causa da civilização», para que, uma vez saído dessa suposta apatia, pudesse «cooperar, como deve, na missão do

¹⁸⁴ Veja-se SOUSA, 2015, «As Finanças do Município do Funchal durante a Vigência do Código Administrativo de 1842 (1861-1878)», pp. 473-509.

¹⁸⁵ Veja-se SOUSA, 2015, «As Finanças do Município do Funchal durante a Vigência do Código Administrativo de 1842 (1861-1878)», pp. 473-509. Nesta época, e por via do determinado no Código Administrativo de 1842, as decisões municipais sobre posturas e regulamentos, contração de empréstimos, quadro de pessoal (criação de lugares, provimento e vencimentos), obras públicas, orçamento e conta de gerência e lançamento de impostos, careciam de aprovação tutelar por parte do governador civil. No «Relatório do Governador Civil do Distrito Administrativo do Funchal», 1868, p. 39: documento n.º 3 em anexo – Mapa do estado em que se achava a tomada de contas das câmaras municipais até 31 de julho de 1867.

nosso século». Uma visão paternalista face ao município em que ele, o governador, surge como alguém capaz de o colocar no trilho do progresso, mediante o seu aconselhamento e incentivo;

– Aos administradores de concelho deixava a recomendação para a importância da recolha dos dados estatísticos sobre a sua população, e para a necessidade de os elaborar «com escrupulosa atenção e verdade», pois a estatística era a base e o «conselheiro de toda a administração».

A arborização das serras foi, à semelhança da instrução primária, alvo de um documento próprio, conforme referimos um pouco atrás. Intitulado «Diagnóstico e providências com respeito à arborização das serras»¹⁸⁶, com data de 26 de novembro de 1864, consistiu num conjunto de medidas a ser enviadas a todos os municípios do distrito porque, em sua opinião, se tratava de uma questão que constituída «um dos maiores senão o principal interesse desta bela terra». À semelhança do que afirmara o general Oudinot, aquando da aluvião de 1803, o governador Jacinto António Perdigão sublinhava que da arborização dependiam a «prosperidade, a riqueza, o crédito do clima e, mais que tudo, a segurança e existência da ilha como país habitável». Este «Diagnóstico e providências [...]» revela, novamente, a postura do governador perante os municípios, não se coibindo de os criticar, instando-os a deixar a «indiferença prática» com que estariam a encarar a arborização das serras e, mesmo que não fossem capazes de fazer tudo, pelo menos não deveriam deixar de fazer o possível. O diagnóstico traçado pelo governador revela que a serra seria um espaço onde imperava o livre arbítrio, uma vez que a atividade dos carvoeiros e dos lenheiros decorria sem limite espacial nem condições de garantia, e o gado pastava com total liberdade. Tudo isto acontecia apesar da existência de leis e posturas que, muito delas remontando alguns séculos antes, pura e simplesmente não eram fiscalizadas. De um lado, estava o abuso de muitos que usavam a serra sem qualquer respeito por essas leis, do outro, estava a indiferença e tolerância dos municípios. As medidas a implementar, uma vez feito o diagnóstico, passavam por reformular as posturas municipais no sentido de aumentar os requisitos de outorga de licenças aos carvoeiros, lenheiros e pastores, de quem se devia exigir a apresentação de um fiador responsável pelo pagamento efetivo das multas em que viessem a incorrer por contravenção das posturas. A par desta reforma das posturas, era exigido ao município que fiscalizasse, de facto, a atividade daqueles agentes, passando as coimas devidas e cobrando coercivamente os montantes

¹⁸⁶ «Relatório do Governador Civil do Distrito Administrativo do Funchal», 1868, pp. 40-42: documento n.º 4 em anexo.

em apreço. Uma vez delimitados os espaços físicos e os limites temporais para a apascentação do gado, para a extração das lenhas e fabrico do carvão, cabia aos municípios uma regulação do policiamento florestal. Quanto ao papel do governo central, competia-lhe promover a arborização das serras em larga escala em prol do interesse público.

Para além das advertências às câmaras municipais, a visão das questões sociais, designadamente, da pobreza e da mendicidade, é um outro ponto do discurso de Jacinto António Perdigão revelador da sua visão da sociedade madeirense.

Afirmava que não existia pauperismo no distrito atendendo ao limitado número de mendigos e ao facto de que existia, na sua perspectiva, abundância de trabalho agrícola capaz de gerar recursos para as «classes menos protegidas da fortuna». O trabalho na agricultura, por via do contrato de colônia, amparava o camponês porque, ao permitir-lhe a construção das suas benfeitorias e ao vinculá-lo à terra, estava a resguardá-lo, na velhice e na doença, e da emigração para o desconhecido. Para aqueles que estivessem empregues noutros «diferentes misteres», e para evitar que, por razões de saúde ou de velhice, caíssem na indigência, dever-se-ia promover a criação de uma «sociedade cooperativa» que, segundo Jacinto António Perdigão, poderia funcionar como uma «caixa económica»: fornecendo o capital ao trabalhador para este poder comprar os materiais de que necessitava para a realização do seu mister; adquirindo a produção do mesmo trabalhador para a revender; fornecendo aos seus sócios os géneros essenciais, de boa qualidade e a preços mais baixos. Para o relator, só o exercício da previdência – sendo esta caixa económica um exemplo prático – é que poderia proteger uma sociedade do flagelo da pobreza¹⁸⁷. A mendicidade, praticamente circunscrita ao Funchal, era um fenómeno controlável, apesar de o Asilo de Mendicidade e Órfãos prestar assistência a cerca de uma centena de pessoas por dia, conforme enumerara anteriormente. A declaração de que a previdência seria a forma, por excelência, de impedir a pobreza entre os trabalhadores indiferenciados, e a convicção na virtude do contrato de colônia como forma de, fixando o camponês à terra, o impedir de cair na indigência, revelam a sua postura sobre a forma de evitar este problema no distrito. Mas, se não existia pauperismo no distrito, porquê a elaboração do «Alvará convindo suscitar a execução das leis que regulam o exercício da mendicidade»¹⁸⁸, com data de julho de 1867? As suas considerações prévias demonstram que o

¹⁸⁷ «Relatório do Governador Civil do Distrito Administrativo do Funchal», 1868, pp. 34-35.

¹⁸⁸ «Relatório do Governador Civil do Distrito Administrativo do Funchal», 1868, pp. 36-37: documento n.º 1 em anexo.

problema, do ponto de vista da autoridade administrativa, abrangia a necessidade de conhecer, de facto, o número de indivíduos que recorriam à mendicidade como modo de vida, as suas razões e, não menos importante, reprimir a falsa mendicidade. O apuramento dos verdadeiros indigentes permitia delimitar quem, realmente, poderia usufruir da beneficência pública e, em simultâneo, assegurar «o bom emprego da esmola» por parte da caridade particular que ficava, por esta via, habilitada a «distinguir entre o verdadeiro e o falso mendigo»¹⁸⁹. O segundo problema que este alvará revela era a persistência do fluxo de mendigos, oriundos de outros pontos da Ilha, em direção à cidade do Funchal. Para o governador, promotor desta iniciativa, o importante seria zelar para que o Asilo de Mendicidade, sito no Funchal, não fosse sobrecarregado como responsável pelo auxílio a todos os mendigos do distrito, porque não recebia qualquer ajuda financeira por parte dos concelhos rurais. Para colmatar esta situação, Jacinto António Perdigão direccionou a sua exigência para os administradores de concelho. Estes ficavam com a responsabilidade de, dentro da respetiva circunscrição, fazer um levantamento exaustivo da situação social observada e registar toda a informação num livro próprio – o registo da mendicidade do concelho – onde constaria a inscrição de cada mendigo encontrado e, após inquirição sobre a veracidade de cada caso, ser-lhe-ia concedida a respetiva licença para esmolar, mas só dentro dos limites do concelho. Todos os anos, o administrador do concelho teria de providenciar o mapa do movimento da mendicidade com indicação da sua existência, do número dos que faleceram, dos que, entretanto, mudaram de vida e do número de novos casos¹⁹⁰. Registrar, contar, fazer a respetiva estatística e reportar, eis os propósitos da governação administrativa de Oitocentos que Jacinto António Perdigão enaltece: «de um lado estão apenas declamações vagas, sem bases nem critério. De outro lado, estão os factos positivos e reais, demonstrados por uma estatística rigorosa e de cuja exatidão não deve duvidar-se»¹⁹¹.

Que efeito prático teve a visita do distrito feita por Jacinto António Perdigão? Contribuiu para alguma melhoria das condições existentes? Ao proclamar junto do ministro do Reino, destinatário deste relatório, o «fruto das suas diligências», o discurso de Jacinto António Perdigão oscila entre o autoelogio e a desculpabilização. O autoelogio é patente com a apresentação do fruto das suas diligências:

¹⁸⁹ «Relatório do Governador Civil do Distrito Administrativo do Funchal», 1868, pp. 36-37: documento n.º 1 em anexo.

¹⁹⁰ «Relatório do Governador Civil do Distrito Administrativo do Funchal», 1868, pp. 36-37: documento n.º 1 em anexo.

¹⁹¹ «Relatório do Governador Civil do Distrito Administrativo do Funchal», 1868, p. 28.

a referência a «tudo» relacionado com a regularidade e «aperfeiçoamento» dos serviços administrativos inspecionados; e a menção de que teria conseguido convencer os municípios a «acordar da vida apática em que têm jazido»¹⁹². Tal acontecera porque não poupou nem a «diligência» nem os «esforços» para que a sua visita não resultasse «estéril»¹⁹³. Como resultados imediatos, apontou a criação de escolas primárias nas freguesias de Santo António da Serra, Água de Pena, Curral das Freiras, Quinta Grande, Arco da Calheta e Estreito da Calheta; de escolas noturnas em Machico, Porto da Cruz, Santa Cruz, Ponta do Sol e Calheta; e a construção de mais instalações escolares em Machico e Ponta do Sol. Eram todas escolas municipais, ou seja, financiadas pelos respetivos concelhos, e com Jacinto António Perdigão a deixar patente que era o possível de se obter, atendendo às condições e aos recursos dos diferentes municípios¹⁹⁴. Contudo, a desculpabilização está bem visível, ao afirmar que um trabalho daquela dimensão nunca poderia registar os resultados de forma imediata. E, se não conseguira corresponder, como desejara, à importância de todas as matérias inspecionadas; se mais não foi capaz de fazer – justificou a modéstia dos resultados com os poucos recursos à disposição para a realização desta visita, nunca por «falta de vontade»¹⁹⁵. Finalmente, pedia ao ministro do Reino uma avaliação de resultados com um olhar menos severo do que o olhar que ele, governador civil, usara na inspeção das instituições do distrito administrativo do Funchal.

Considerações Finais

Dando a devida execução ao determinado pela portaria do Ministério do Reino de 1 de agosto de 1866, o governador civil Jacinto António Perdigão elaborou o «Relatório do Governador Civil do Distrito Administrativo do Funchal», finalizado a 4 de setembro de 1867. Esta fonte, de conteúdo rico e detalhado, distingue-se, no panorama da produção institucional do governo civil, por constituir um registo escrito que resultou de uma inspeção pessoal e direta. No cumprimento das suas funções como governador civil, devidamente consagradas na codificação administrativa em vigor, Jacinto António Perdigão revelou-se um observador privilegiado da situação económica e social da Madeira e Porto Santo. O resultado dessa observação merece

¹⁹² «Relatório do Governador Civil do Distrito Administrativo do Funchal», 1868, p. 34.

¹⁹³ «Relatório do Governador Civil do Distrito Administrativo do Funchal», 1868, p. 35.

¹⁹⁴ «Relatório do Governador Civil do Distrito Administrativo do Funchal», 1868, p. 34.

¹⁹⁵ «Relatório do Governador Civil do Distrito Administrativo do Funchal», 1868, pp. 34-35.

uma leitura atenta, com a noção de se estar perante uma construção informativa elaborada sob a perspectiva, única e exclusiva, do governador civil.

A construção do relatório do governador Jacinto António Perdigão focou-se, numa primeira parte, na descrição das condições dos dez concelhos que integravam o distrito, sob o aspeto económico, administrativo e social, enquanto que na segunda parte o relator demonstrou o modo de procedimento perante o que considerou serem as principais necessidades do distrito.

A análise das condições económicas dos dez concelhos permitiu-nos a construção de um conjunto de quadros, feitos a partir dos dados qualitativos e quantitativos da fonte, sobre a população do distrito em 1866, sobre a situação agrícola, integrando a informação sobre o contrato de colónia, principais produções agrícolas e estado da irrigação, e sobre a situação económica, integrando informação sobre a rede viária, riqueza predial, indústria e comércio e condições da alimentação dos habitantes da Madeira e Porto Santo. A leitura e interpretação deste vasto conjunto de dados possibilitou uma aferição da dinâmica económica e dos problemas que afetavam estes concelhos. De igual modo, podemos perceber quais os itens que, na ótica do governador, interessavam pôr em estatística destinada ao conhecimento do Ministério do Reino. Entre eles, sobressaiu o primeiro registo sistematizado sobre a riqueza predial, permitindo a introdução de um novo sistema tributário, assente nas contribuições diretas a ser pagas ao Estado.

Por seu turno, a análise das condições administrativas dos dez concelhos permitiu, seguindo a mesma metodologia de elaboração de quadros, verificar quais eram os recursos financeiros municipais, o estado do recrutamento militar, a existência e papel das confrarias, a quantificação dos expostos e da mendicidade e o levantamento da realidade da instrução pública. Neste âmbito impôs-se uma leitura atenta, relativizando-se, por vezes, a estatística de Jacinto António Perdigão, resultado das limitações inerentes à sua época, e de uma cadeia de transmissão informativa, dos municípios e das administrações de concelho em direção ao governo civil, ainda intermitente. Todavia, os dados em apreço permitem uma (quase) radiografia da realidade administrativa municipal e do universo de problemas sociais que gravitava à sua volta.

A segunda parte do relatório teve a particularidade de nos expor uma visão mais pessoal de Jacinto António Perdigão em relação ao distrito sob a sua jurisdição. Ao referir, como principais necessidades do distrito, o desenvolvimento da instrução pública e o desenvolvimento da rede viária, a arborização das serras e o aproveitamento das águas para irrigação, ficou patente a existência de uma tensão entre o que era entendido como responsabilidade do Estado e o que era entendido

como responsabilidade dos poderes locais, isto é, dos municípios. A postura do governador face aos municípios, desresponsabilizando o Estado e exortando o poder municipal a sair da «apatia» em que se encontraria, é indicadora de um distanciamento do Estado face à realidade da Madeira e Porto Santo. Com efeito, o Estado assumiu uma preocupação constante com o levantamento informativo e respetiva estatística, tidos como a base da boa governação, ao mesmo tempo que o governador civil, no terreno, ia advertindo os municípios que deveriam habituar-se a contar, somente, com os seus recursos e não estar a recorrer, sistematicamente, à ajuda do Estado. Para o governador Jacinto António Perdigão, se o governo tinha o dever de «proteger», os municípios tinham de o dever de tudo tratar.

Fontes e Bibliografia

Fontes Manuscritas

Arquivo e Biblioteca da Madeira (ABM)

Administração do Concelho do Funchal, *Ofícios Dirigidos ao Governo Civil 1849-1875*, Livro 332.

Governo Civil, *Correspondência com os Administradores de Concelho 1.ª Repartição 1862-1872*, Livro 10.

Governo Civil, *Correspondência com as Câmaras Municipais 1.ª Repartição 1862-1870*, Livro 162.

Governo Civil, *Correspondência com o Ministério do Reino 1847-1850*, Livro 644.

Governo Civil, *Correspondência com o Ministério do Reino 1862-1868*, Livro 647.

Fontes Impressas

Anais do Município do Porto Santo, 1989, Porto Santo, Câmara Municipal do Porto Santo.

Código Administrativo. Nova Edição. Anotado. 18 de março de 1842, 1865, Lisboa, Imprensa Nacional.

Coleção de Leis e Outros Documentos Oficiais Publicados desde 15 de agosto de 1834 até 31 de outubro de 1835, 1837, 4.ª Série, Lisboa, Imprensa Nacional.

Coleção Oficial da Legislação Portuguesa. Ano de 1861, 1862, Lisboa, Imprensa Nacional.

Coleção Oficial da Legislação Portuguesa. Ano de 1866, 1867, Lisboa, Imprensa Nacional.

Diário do Governo. Ano de 1848, n.º 49, de 26 de fevereiro.

Legislação Impressa sobre o Serviço Militar. Século XX, s.d., s.l.

Relatório apresentado à Junta Geral do Distrito do Funchal na sua sessão ordinária de 1864 pelo governador civil Jacinto António Perdigão, 1864, Funchal, Imprensa Nacional.

«Relatório do Governador Civil do Distrito Administrativo do Funchal», 1868, in *Coleção dos Relatórios das Visitas feitas aos Distritos pelos Respetivos Governadores Civis em Virtude da Portaria de 1 de agosto de 1866*, Lisboa, Imprensa Nacional, pp. 1-42.

Uma Época Administrativa da Madeira e Porto Santo a contar do dia 7 de outubro de 1846. Publicada por Sérvulo Drummond de Meneses, Secretário-Geral do Governo Civil do Funchal, 1849, Volume I, Funchal, Tipografia Nacional.

Uma Época Administrativa da Madeira e Porto Santo a contar do dia 7 de outubro de 1846. Publicada por Sérvulo Drummond de Meneses, Secretário-Geral do Governo Civil do Funchal, 1850, Volume II, Funchal, Tipografia Nacional.

Uma Época Administrativa da Madeira e Porto Santo a contar do dia 7 de outubro de 1846. Publicada por António Jacinto de Freitas, Chefe da Terceira Repartição da Secretaria do Governo Civil do Funchal, 1852, Volume III, Funchal, Tipografia Nacional.

Bibliografia Citada

ALMEIDA, Pedro Tavares de, SOUSA, Paulo Silveira e, 2015, *Do Reino à Administração Interna: História de um Ministério (1736-2012)*, Lisboa, Imprensa Nacional-Casa da Moeda.

BRANCO, Rui, 2005, «Contar (com) as pessoas: o recenseamento geral da população de 1864», in *Revista de História das Ideias*, Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, Instituto de História e Teoria das Ideias, Volume 26, pp. 385-438.

DINIS, Márcia, 2001, *Os Expostos no Concelho do Funchal (1820-1869). Um Estudo de História Social*, Funchal, Centro de Estudos de História do Atlântico.

GOMES, José Vieira, 2016, «A política assistencial da Junta Geral do Distrito do Funchal (1836-1892)», in *Junta Geral do Distrito do Funchal (1836-1976). Administração e História*, Funchal, Arquivo Regional da Madeira, pp. 173-214.

HESPANHA, António Manuel, 2004, *Guiando a Mão Invisível. Direitos, Estado e Lei no Liberalismo Monárquico Português*, Coimbra, Almedina.

JARDIM, Gastão, 1999, «Confrarias e irmandades no Arquivo Regional da Madeira – catálogo documental», in *Arquivo Histórico da Madeira. Boletim do Arquivo Regional da Madeira*, n.º XXII, pp. 11-183.

- LUME, Filomena, 2016, «A Junta Geral e a instrução pública madeirense (1836-1974)», in *Junta Geral do Distrito do Funchal (1836-1976). Administração e História*, Funchal, Arquivo Regional da Madeira, pp. 265-282.
- MARTINS, Maria Cristina Henriques, 2015, «A Estrada Monumental no panorama funchalense dos séculos XIX e XX», in *Revista Islenha. Temas Culturais das Sociedades Insulares Atlânticas*, n.º 57, pp. 67-92.
- MOTA, Nuno, 2016, «Entre a ação e a representação: as consultas da Junta Geral à Coroa na antecâmara do processo autonómico (1839-1878)», in *Junta Geral do Distrito do Funchal (1836-1976). Administração e História*, Funchal, Arquivo Regional da Madeira, pp. 33-48.
- PACHECO, Dinis Gouveia, 2007, *Sociedades e Estratégias Empresariais nos Sectores Agro-Industriais do Vinho e Cana Sacarina na Madeira (1870-1930)*, Funchal, Centro de Estudos de História do Atlântico.
- PINTO, Maria Luís Rocha, RODRIGUES, Teresa Ferreira, 1990, «A Madeira na viragem do século (1860-1930): características da sua evolução demográfica», in *Atas do II Colóquio Internacional de História da Madeira*, Coimbra, Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, pp. 327-354.
- SILVA, Carlos Manique, 2009, «Da vontade unificadora do Estado à adaptação da escola pública às realidades locais: o papel dos governadores civis e dos comissários de estudos (anos de 1840-1860)», in *Revista da Faculdade de Letras – História*, Porto, III Série, volume 10, pp. 151-160.
- SILVA, Fernando Augusto da, MENEZES, Carlos Azevedo de, 1998, *Elucidário Madeirense*, 3 Volumes, Funchal, Direção Regional dos Assuntos Culturais.
- SILVEIRA, Luís Nuno Espinha da, 1997, *Território e Poder: Nas origens do Estado Contemporâneo em Portugal*, Cascais, Patrimonia Histórica.
- SOUSA, Ana Madalena Trigo de, 2009, «A elite municipal do Funchal, Ponta do Sol e Porto Santo: identificação e perfil sócio-económico (1834-1878)», in *Anuário do Centro de Estudos de História do Atlântico*, Funchal, Centro de Estudos de História do Atlântico, n.º 1, pp. 515-657.
- SOUSA, Ana Madalena Trigo de, 2015, «As finanças do município do Funchal durante a vigência do Código Administrativo de 1842 (1861-1878)», in *Anuário do Centro de Estudos de História do Atlântico*, Funchal, Centro de Estudos de História do Atlântico, n.º 7, pp. 473-509.
- SOUSA, Ana Madalena Trigo de, 2019, «O Registo Vincular do Distrito Administrativo do Funchal (1862-1863): Uma análise da instituição vincular na sua fase derradeira», in *Arquivo Histórico da Madeira*, Nova Série, Funchal, Arquivo Regional e Biblioteca da Madeira, n.º 1, pp. 151-211.

- SOUSA, Ana Madalena Trigo de, 2020, «O município do Funchal e a sua receita aduaneira: origem e evolução de um imposto vital na administração camarária (1872-1910)», in *Arquivo Histórico da Madeira, Nova Série*, Funchal, Direção Regional do Arquivo e Biblioteca da Madeira, n.º 2, pp. 581-617.
- SOUSA, Fernando de, 2014, *Os Governos Civis de Portugal. História e Memória*, Porto, Centro de Estudos de População, Economia e Sociedade (CEPESE).
- SOUSA, Paulo Silveira e, 2014, *A produção de estatística agrícola e a construção do Estado Liberal em Portugal 1834-1926*, ICS Estudos e Relatórios 2014, documento de trabalho disponível em <https://www.researchgate.net/publication/278243361>.
- VERÍSSIMO, Nelson, 2001, «A fundação do concelho de Santa Ana», in *Revista Ilenha. Temas Culturais das Sociedades Insulares Atlânticas*, n.º 28, pp. 106-108.